



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1084316

Ano Ref.:

2018



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume:

DM 005

Orgao/Entidade

CAMARA MUNICIPAL CONCEICAO DAS PEDRAS

Município:

CONCEICAO DAS PEDRAS

Relator Atual:

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuição:
07/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 07/01/2020 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 1084316 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 994.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 996 é:
CONTINUAÇÃO DOPA 002/2016



PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



Continuación P.A. 002/2016



Pasta 003



4. PESQUISA DE MERCADO

A relação abaixo foi elaborada através de pesquisas na *internet* e contato telefônico com empresas com objetos sociais e atividades similares ao contratado pela Câmara Municipal de Consolação junto a ADPM.

- "Magnus Auditores e Consultores", matriz à Avenida Amazonas, 311 - 3º Andar. Belo Horizonte/MG, site: <http://www.magnusauditores.com.br/index2.php> ;
- "Libertas Auditores e Consultores Ltda., Av. Luis Paulo Franco, 500 - 13º andar - Belvedere Belo Horizonte/MG, site: www.libertas-mg.com.br ;
- "Real Assessoria Contábil", rua Maria Bracks Abo Ackel, 160 - salas 301/302, Centro Manhuaçu/MG, site: <http://www.realcon.com.br/#> ;
- "Exame Auditores e Consultores" Av. do Contorno, nº 3731 - 3º andar - Santa Efigênia- Belo Horizonte/MG, site: <http://www.exameconsultores.com.br/v3/> ;
- "Consulplan", rua José Augusto Abreu, nº 1000, Bairro Augusto Abreu, Muriaé/MG, site: www.consulplan.net ;
- "JMS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda", Av. Contorno 3257, 7º andar, Belo Horizonte/MG; (31) 3481-2015;
- "Profisco Consultoria Contábil", Avenida Brasil, 709 - - 8º Andar - Santa Efigenia, Belo Horizonte - MG; (31) 3643-7475;
- "Audit Auditoria & Consultoria Ltda", Rua da Bahia, 1900 - Conj. 1108 - Lourdes, Belo Horizonte/MG, site: www.auditauditoria.com.br ;
- "Sigma Assessoria", Rua Alcixo Paraguassu, 100, Centro, Almenara, MG; (33) 3721-4478;
- "Minas Oriente Consultoria e Assessoria LTDA - ME", Rua Mariana Amaral, 186, Lagoaíba, São Sebastião Do Paraíso, MG; (35) 3539-8200 / (35) 3539-8201;
- "Lage & Lage Auditores e Consultores Associados - EPP", Av. Doutor Jose De Magalhães Pinto, 1529, Conj: de Salas, Giovanini, Coronel Fabriciano, MG; (31) 3397-8590 / (31) 3397-8633;
- "Leal Assessoria e Consultoria Ltda", Rua Alceu Esteves De Oliveira, 93, : A:, Centro, Oliveira Fortes, MG; (32) 3531-7836;
- "Reis e Reis Auditores Assossidados", Rua da Bahia, nº 1004 - Conj. 904 - Centro - Belo Horizonte / MG. <http://www.reisauditores.com.br/site/>.



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procurador-Geral de Justiça
(PAG) - Central de Apoio Técnico

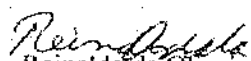


No anexo IV consta cópia das páginas na internet das empresas apresentadas.

É o Parecer

Isso posto, remetemos à apreciação de V. Ex.^a, para as providências julgadas pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e outras informações que forem julgadas necessárias.


Reinaldo de Oliveira Melo
Analista do Ministério Público
MAMP - 3933


Sérgio Renato Del Rio
Coordenador I do Setor de Perícias Contábeis
MAMP - 2296 - CRC/MG - 70669/03



Anexo I – Demonstrativo dos Trabalhos Desenvolvidos pela empresa ADPM -
Administração Pública para Municípios



Natureza	Órgão	Assunto	Data
Auditoria de Conformidade	PM Felício dos Santos	Contribuição sindical dos servidores	11/03/15
Relatório de Auditoria	PM Amparo da Serra	Pagamento de Horas Extras, base de cálculo 44 horas semanais, gratificações para cargos comissionados	08/04/15
Auditoria de Conformidade	PM Dom Silvério	Análise de Gestão Econômica Municipal	13/11/15
Relatório de Auditoria	PM Santos Dumont	Terço Constitucional de férias - não incidência de contribuição previdenciária	S/D
Relatório de Auditoria	PM Campanário	Terço Constitucional de férias - não incidência de contribuição previdenciária	S/D
Parecer de Auditoria	PM Ibitiré	Análise de Convênio, SMDI x FMDCA, prestação de contas	28/09/15
Auditoria de Conformidade	PM Campanário	Recursos Financeiros, transferências, limites constitucionais e infraconstitucionais relativos ao poder legislativo	24/03/15
Relatório de Auditoria	PM Campanário	Aplicação do FEP - Fundo Especial do Petróleo, controle de gastos. Normas gerais previstas pelas determinações constitucionais e pela legislação infraconstitucional.	23/02/15
Relatório de Auditoria	Câmara Municipal de Wenceslau Braz	Diária de Viagem - Contribuição Previdenciária sobre diárias de viagem superiores a 50% da remuneração mensal - imposto de Renda não incidência	13/04/15



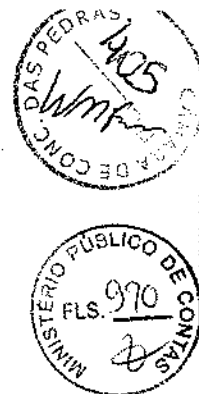
ANEXO II – Promoções de Arquivamento - Ministério Público do Estado de Minas
Gerais ADPM - Administração para Municípios.

Procedimento	Comarca	Promotor(a)	Fundamentação	Data
LC 0327.14.000085-9	Itambacuri	Graciela Gonçalves Rodrigues	...pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que os serviços prestados pela ADPM enquadram-se dentro os serviços Técnicos especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.	10/11/15
LC 0016.14.000215-1	Alfenas	Gisele Stela Martins Araújo	...Atenta da legalidade da contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes insculpidos pela Lei nº 8.666/93, notadamente artigos 25, inciso II, combinados com artigo 13 e 26, verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada	19/11/15
P.P. 0373.14.000010-9	Paraisópolis	Sumara AP. Marçal Soares	...Entende esse órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa.	04/07/15
LC 0081.13.000116-7	Bomfim	Luz Felipe de Miranda Cheib	...pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.	11/02/16
N.E. 0134.15.00182-2	Caratinga	Cristiano Cesar Pinheiro Bayreil	...salvo que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder a contratação direta da empresa ADPM, uma vez que como se sabe, atigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere	19/10/15

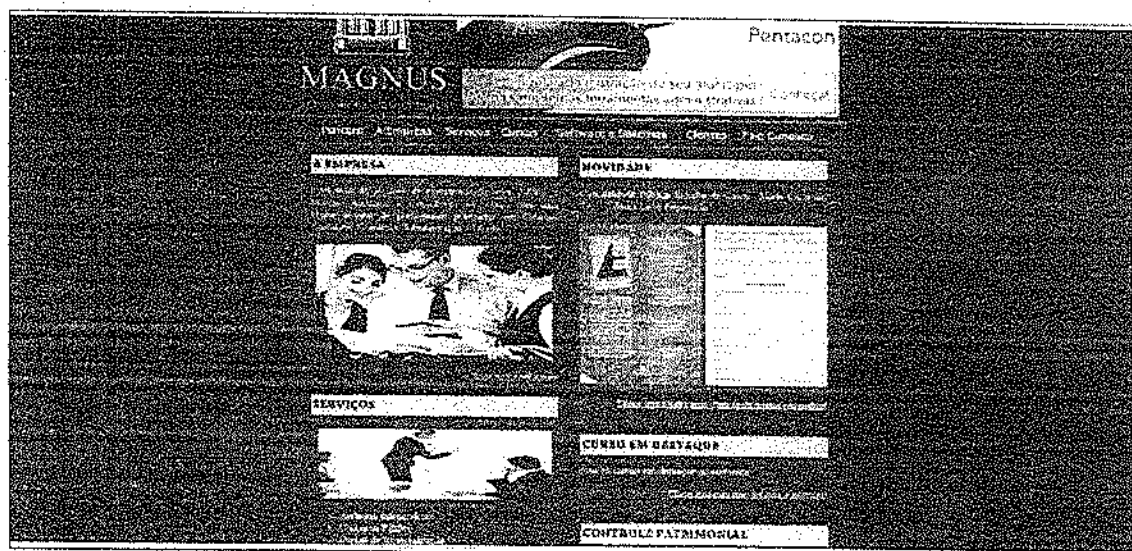


Anexo III – Preços de serviços de auditoria e consultoria contábil praticado por outras empresas.

Local	Empresa	Objeto	Valor	N. Processo
P.M. Itambacuri	Diversita LTDA	Contratação de serviço de assessoria e consultoria para acompanhamento de projetos de captação de recursos junto ao Sismu.	R\$ 12.950,00	0019/2014
P.M. Itambacuri	Ronaldo Salomão	contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de prestação de contas	R\$ 55.200,00	00048/2014
Conceição dos Ouros	Sandro Bacista	Consultoria contábil	R\$ 3.100,00	
P.M. Itambacuri	Publicus Contabilidade	Assessoria contábil	R\$ 38.500,00	00017/2014
P.M. de Conceição dos Ouros	Cigma consultoria integrada	contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de assessoria contábil e financeira por tempo determinado.	R\$ 76.200,00	00076/2014
P.M. Resaquinha	JMS Assessorias e Cons.	contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, gestão pública, prestação de contas, gestão fiscal, esclarecimentos e recursos junto ao TCMG, fornecimento de sistema.	R\$ 91.500,00	00016/2014
P.M. Resaquinha	Leal Assessoria	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, controle interno, planejamento, apoio técnico para prestação de contas, organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos.	R\$ 94.500,00	00017/2014
P.M. Itambacuri	Hana Gabriela Pereira	Contratação de serviços técnicos especializados em identificação do valor de recursos humanos, juntamente com a mensuração do custo e do valor das pessoas para a empresa e investigação do impacto cognitivo e comportamental de tais informações, tomando as	R\$ 49.500,00	00077/2014
P.M. Itambacuri	Recinta Própria Prod. e Tec.	contratação de empresa para concessão de licença de uso de softwares fiscais para manutenção da divisão de receita, tributação e fiscalização	R\$ 40.800,00	00049/2014



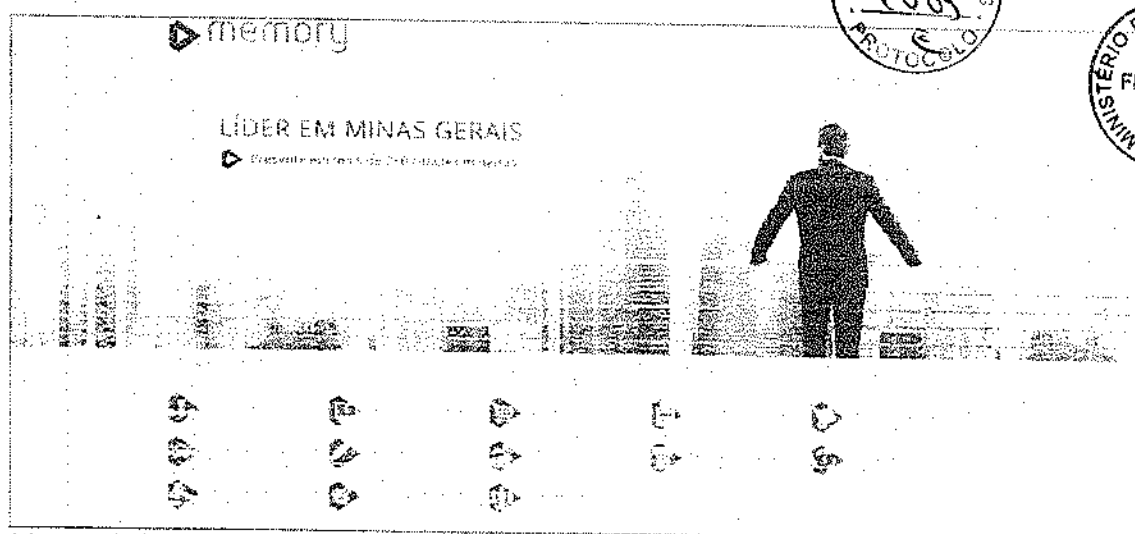
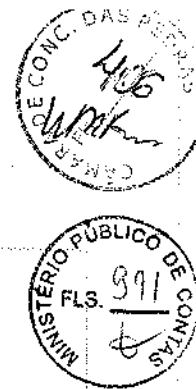
ANEXO IV – Cópia das páginas na internet das empresas apresentadas.



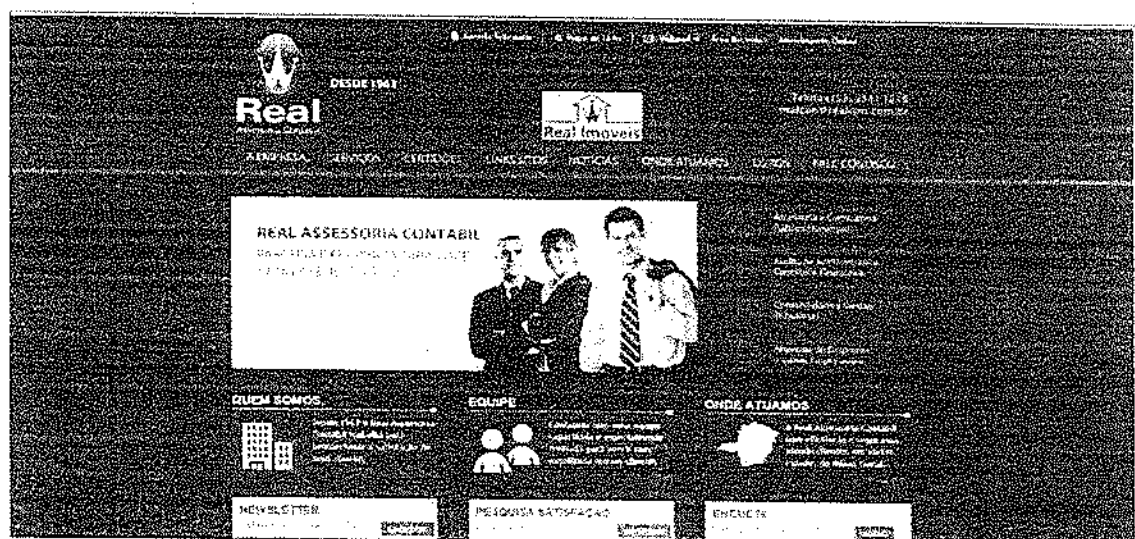
Magnus Auditores e Consultores



Libertas Auditores e Consultores Ltda



Memory Informática



Real Assessoria Contábil

403
WMP
PEBRAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 993
8

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fis. 1005
PROTÓCOLO

AUDIT



The Company

At the end of 2014, the company was a leading firm in the market, with a reputation for quality and efficiency. The company's success is based on its commitment to excellence and its ability to deliver high-quality services to its clients. The company's services include auditing, consulting, and tax planning. The company's clients include government entities, private companies, and non-profit organizations. The company's success is a result of its commitment to excellence and its ability to deliver high-quality services to its clients.



Audit Auditoria & Consultoria Ltda

01 NOME _____

Principal: X Empresa, Concursos Públicos, Auditoria e Contabilidade, Serviços, Clientes, Parceiros, FAQ, Fale Conosco



Reis e Reis Auditores Associados Ltda

Principal: X Empresa, Concursos Públicos, Auditoria e Contabilidade, Serviços, Clientes, Parceiros, FAQ, Fale Conosco

Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 1234-5678

E-mail: contato@reisereis.com.br

Sobre a Empresa

Reis e Reis Auditores Associados Ltda é uma empresa especializada em auditoria e contabilidade, com mais de 10 anos de experiência no mercado. Nossa equipe é formada por profissionais altamente qualificados e comprometidos com a excelência em nossos serviços.

Serviços

Auditoria Geral, Auditoria Específica, Auditoria de Custos, Auditoria de Gestão, Auditoria de Conformidade, Auditoria de Risco, Auditoria de Qualidade, Auditoria de Meio Ambiente, Auditoria de Segurança, Auditoria de Saúde e Segurança, Auditoria de Recursos Humanos, Auditoria de Tecnologia da Informação, Auditoria de Governança, Auditoria de Ética, Auditoria de Compliance, Auditoria de Sustentabilidade, Auditoria de Inovação, Auditoria de Futuro, Auditoria de Sonho, Auditoria de Esperança, Auditoria de Fé, Auditoria de Amor, Auditoria de Paz, Auditoria de Harmonia, Auditoria de Felicidade, Auditoria de Bem-estar, Auditoria de Saúde, Auditoria de Longevidade, Auditoria de Prosperidade, Auditoria de Sucesso, Auditoria de Realização, Auditoria de Cumprimento, Auditoria de Responsabilidade, Auditoria de Compromisso, Auditoria de Dedicação, Auditoria de Esforço, Auditoria de Persistência, Auditoria de Determinação, Auditoria de Coragem, Auditoria de Força, Auditoria de Poder, Auditoria de Autoridade, Auditoria de Respeito, Auditoria de Admiração, Auditoria de Respeito, Auditoria de Admiração, Auditoria de Respeito, Auditoria de Admiração.

Reis e Reis Auditores Associados Ltda



Notória Especialização

**Cristiana Fortini – Carvalho Pereira, Pires e Fortini
Advogados Associados.**

CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA - Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Foi Visiting Scholar (pós doutorado) na George Washington University (GWU) em programa de Estágio Senior com bolsa da CAPES. Professora efetiva da graduação, mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da UFMG desde 2010. Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Professora colaboradora no Programa de Pós Graduação da Faculdade Milton Campos Presidente da Comissão de Parceria Público Privada da OAB/MG. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo há dois mandatos. Conselheira Efetiva da OAB/MG no triênio 2016/2018. Advoga na área de direito administrativo, com destaque para os assuntos relativos a licitações e contratos (Carvalho Pereira Pires Fortini Rossi Sejas Advogados Associados). Árbitra da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Foi Controladora Geral do Município de Belo Horizonte (2010 a 2014). Foi Procuradora Geral Adjunta do Município de Belo Horizonte (2008 a 2010). Presidiu o Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), onde também foi Vice-Presidente. Já coordenou a pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFMG (NIEPE) Já integrou, por duas vezes, o colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Professora da PUC/Minas. Foi Professora da UNIFENAS. Foi Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Izabela Hendrix, época em que o curso recebeu triplo A. Coordenou a área de Direito Administrativo da Escola Superior da OAB/MG. Produziu uma série de artigos, capítulos de livros e livros. Destacam-se, entre suas produções "Registro de Preços: análise da Lei 8.666/93, do Decreto 7.893/13 e de outros atos normativos", "Processo Administrativo: análise da Lei 9.784/99", "Contratos Administrativos: concessão, concessão, permissão e PPP", "Aspectos relevantes de licitações e contratos", "Mecanismos de controle interno e sua matriz constitucional"

Medalha do Mérito do Ministério Público.



ADVOGADOS

Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira
Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

Alexandre Pereira de Souza
Benedita Lima Souza
Bruna Silva Dami
Bruno Baptista Zanforlin
Cláudia Passos Teixeira Santiago
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Isabella Fonseca Alves
Isabella Lopes de Oliveira
Júliana Ferreira de Castro Scavazza
Kenia Tadeu Portinho
Leonardo Varela Giannetti
Marcelo Arantes Komel
Márcio Luís de Oliveira
Márcio Rodrigo Gondim Gontijo
Márcia Eduarda de Carvalho Pereira Vitorcar
Marina Santos Ferreira
Myrian Passos Santiago
Natalia Ladeira Da Silva
Paulo de Tarso Jacques De Carvalho
Raquel Martins De Souza
Robledo Oliveira Castro
Rodrigo de Carvalho Zauli
Tatiana Martins da Costa Camarão

CONSULTOR

Francisco Jose Lopes de Albuquerque



PARECER

1- Delimitação do Objeto

Consulta-nos a ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda. sobre a licitude de sua contratação por inexigibilidade de licitação por órgãos ou entes componentes da Administração Pública.

Não se trata de consulta a respeito de uma contratação específica, porventura já realizada ou de contratos a serem celebrados. Logo, as opiniões aqui exaradas levarão em consideração a potencialidade das contratações, tornando-se, todavia, indispensável, a verificação das condições que venham a delinear determinada situação concreta.

O tema da contratação por inexigibilidade de licitação é dos mais tormentosos, sobretudo diante da disparidade de interpretação que o circunda, gerando ambiente de insegurança jurídica quer para quem contrata quer para o contratado.

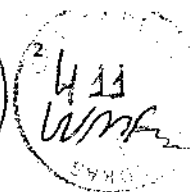
Na absoluta contramão do que se espera de um Estado de Direito e sua umbilical relação com a ideia de estabilidade das relações jurídicas, cotidianamente pautam-se nos órgãos do Poder Judiciário e nas Cortes de

Uberaba
Rua Vigiário Silva, nº445
Centro, Uberaba/MG - CEP: 38 010 -130

Belo Horizonte
Av. do Contorno, nº9.155 - 2º e 3º andares.
Prado, Belo Horizonte/MG - CEP: 30 110-063
Tel. 31 3291-5421, Fax 31 3292-8222
E-mail: carvalhopereira@carvalhopereira.adv.br
Site: www.carvalhopereira.adv.br

Uberlândia
Av. Getúlio Vargas, nº275, sala 501
Centro, Uberlândia/MG - CEP 38 400-71

9



Contas discussões sobre contratações realizadas com base no art. 25 da Lei Geral de Licitações, com especial destaque para as contratações de serviços técnicos, a que alude o inciso II da citada regra.



A angústia é potencializada diante do ajuizamento de ações de improbidade nem sempre lastreadas na melhor doutrina e, por vezes, sem a cautela necessária que recomendaria a avaliação criteriosa sobre o caso em apreço e sobre os traços que particularizam o contratado.

A esse respeito, o Ministro *Arnaldo Esteves Lima* havia pontuado, decidindo, monocraticamente, o Recurso Especial n. 1.234.208/MG:

"(...) muito embora tenha por salutar e louvável toda iniciativa no sentido de se preservar o patrimônio público, não raro atacado por aqueles menos imbuídos de compromisso ético e coletivo, é preciso alertar para a avalanche de ações civis públicas ou de improbidade administrativa propostas sem a menor plausibilidade do direito invocado".

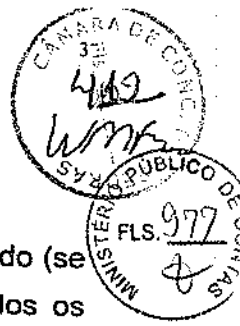
2- A Natureza Servil da Licitação

A imposição de licitação, como regra geral, decorre do art. 37, XXI da Constituição da República. Idealiza-se a licitação (o que nem sempre se observa na prática) como instituto apto a tutelar o interesse público, por espelhar procedimento que permite a comparação de propostas, ampliando-se o universo de investigação e garantindo a oportunidade de, à luz das exigências do ato convocatório, apresentar-se diante da Administração Pública.

Costumam ser identificados¹ dois objetivos centrais potencialmente alcançáveis quando da licitação. Inicialmente, a licitação favorece o cotejo de

¹ A existência da LC 123/06 e a mudança no art 3º da Lei 8.666/93 potencializam a afirmação de que a licitação se volta a outros propósitos, para além dos tradicionalmente aclamados (isonomia

of



ofertas plurais, permitindo à Administração Pública compará-las, identificando (se houver) aquela que mais se coaduna com o interesse público, observados os parâmetros editalícios.



O outro objetivo, relacionado ao primeiro, estaria na concretização da isonomia, inibindo a escolha aleatória por parte do administrador público, pautada por razões pessoais.

Sabe-se, contudo, que a isonomia pretendida na licitação não é absoluta.

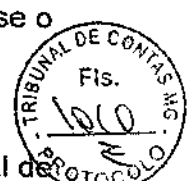
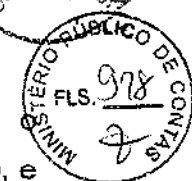
Não se franquia a qualquer interessado a participação em certames, nem mesmo nas modalidades mais democráticas. Permite-se a presença do interessado que atenda às exigências do edital. A ausência de experiência pregressa, a não demonstração de regularidade fiscal, a inexistência de equipe com o perfil considerado necessário são exemplos de deficiência que podem vitimar os interessados que, caso insistam em se fazer presentes, serão inabilitados.

Não se repudia a desigualdade. Ilegítima é a desigualdade injustificada, imotivada, dissociada do interesse público que se deve perseguir.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesma. Sua ocorrência visa patrocinar o interesse público. Trata-se de uma ferramenta idealizada com vistas a acautelá-lo, curá-lo. Logo, toda a interpretação que envolva a licitação não pode se distanciar da relação instrumental e servil da licitação.

e busca da melhor contratação.) Todavia, o presente parecer não demanda abordagem nesse sentido, bastando a referência aos principais e mais nucleares propósitos da licitação.

JP



Licita-se, como regra, porque ela seria mecanismo do qual o administrador público dispõe para atingir o interesse público. Se não há ganho, e mais, se pode haver, ao revés, prejuízo com a realização do certame, afasta-se o caráter servil que caracteriza a licitação.

Nessa toada, admitindo que nem sempre a licitação é a forma ideal de se salvaguardar o interesse público, o legislador estabeleceu uma variedade de situações de dispensa de licitação.² A lista do art. 24, antes tímida, cresce, desde a edição da Lei 8.666/93, em reconhecimento à existência de uma gama múltipla de situações que recomendam não licitar.

O elastecimento das situações de dispensa é um dos diversos exemplos de alteração legislativa que indicam a avaliação, sempre passível de ponderação, de que o interesse público é dependente de prévia licitação.

3- A Inexigibilidade de Licitação

O art. 25 da Lei 8.666/93 é inaugurado com a regra que balisa o conceito de inexigibilidade.

A inviabilidade de competição se configura diante de ambiente não competitivo, em que não há como se exigir que a licitação seja implementada.

² Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pelo TCU no acórdão 1929/06, "Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.

[Handwritten signature]



Não se impõe o procedimento licitatório quando não se reúnem condições, a despeito da vontade e interesse do administrador, de se implementá-lo.



Para além da ideia central, a que alude o *caput*, os incisos que completam o art. 25 explicitam situações em que, já na visão do legislador, a licitação não se faz factível. A rigor, desnecessária a existência dos incisos, visto que o *caput* já encerraria a ideia.



O legislador, todavia, optou por enumerar, de forma exemplificativa, hipóteses que configurariam a inexigibilidade.

Entre os três incisos constantes do art. 25, assume destaque, para o problema a ser aqui enfrentado, o disposto no Inciso II. Eis a regra:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

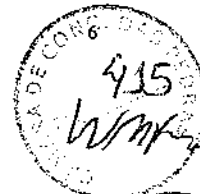
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

O inciso II estabelece os requisitos que devem coexistir a fim de que se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação ali desenhada.

Há de ser uma contratação:

- a) cujo objeto seja **serviço técnico relacionado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;**
- b) o serviço também há de ser **singular;** e

[Handwritten signature]



c) a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização.



3.1 Serviço Técnico Especializado

Não há grandes dificuldades quanto ao primeiro requisito. Cuidou a lei de distinguir os serviços "vulgares" dos serviços técnicos especializados. A presença no rol do art. 13 é bastante, afastando-se divergências de interpretação.

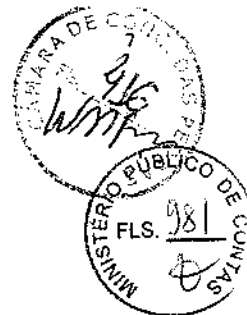
A única possível discussão, praticamente expurgada da doutrina e da jurisprudência, estaria na natureza da lista dos serviços técnicos profissionais especializados.

A redação do art. 13, no nosso sentir, não oferece margem para discussões. O artigo é de redação cristalina, ao informar que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:"

O rótulo dado pelo art. 13 é limitado àqueles serviços ali descritos, não se reservando ao administrador espaço para acrescentar à lista novas hipóteses. Seria de se admitir, entretanto, que serviços de natureza semelhante aos constantes do art. 13 sejam compreendidos como técnicos profissionais.

3.2 Singularidade

Alia-se à presença no art. 13, a característica da singularidade. Com isso, acrescenta-se à primeira condição (estar no art 13), uma segunda para que o serviço possa ser contratado sem licitação: o serviço técnico profissional demandado deve guardar alguma particularidade, um traço distintivo que o



"personalize".

A definição de singular não nos foi oferecida pelo legislador. Coube à doutrina, elaborá-la. *Joel Menezes Niebuhr* afirma³:

"Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular."

Também nesse sentido, o posicionamento de *Celso Antônio Bandeira de Mello*:

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa⁴ convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa"

Assim, nem todo serviço técnico especializado será aclamado como singular. Haverá, por exemplo, ações judiciais que, apesar de configurarem a situação descrita no art. 13, V, da Lei 8.666/93 não podem ser consideradas diferenciadas. É o que ocorre com uma execução fiscal que não exige, em regra, perfil específico do advogado responsável pelo seu ajuizamento e acompanhamento.

A existência de possíveis e diferentes executores, nenhuma pertinência ou interferência promove no conceito de singularidade. Isso porque, apesar de ser possível admitir que outros prestadores possam ostentar currículo que os qualifica, aspectos subjetivos, relacionados à forma de fazer, os desigalam.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 103

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 477-478

g



Assim, há médicos e médicos. Há advogados e advogados. Há contadores e contadores. Mesmo que se reconheça, por exemplo, idêntica/similar formação, a forma de trabalhar, a solução que cada qual indicaria para o problema, impossibilitam comparação meramente objetiva.

Elucida Marçal Justen Filho que "singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo".⁵

Também o Tribunal de Contas da União, em decisão recente, reiterou, uma vez mais, entendimentos anteriores e afirmou⁶:

"Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado".⁷

Lucas Furtado, membro do Ministério Público junto ao TCU, também defende que a singularidade está "relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço".⁸

Exatamente porque o serviço técnico profissional é singular sua execução deve estar a cargo de profissional/empresa que reúna condições ótimas de executá-lo. Há, pois, uma relação de causa e efeito entre os requisitos da singularidade e o da notória especialização. Se peculiar o serviço técnico profissional sua execução não pode ser implementada senão por profissional/empresa que, com seu modo, seus traços, suas características, seja capaz de executá-lo de forma ótima.

Num primeiro momento, seria possível cogitar da realização de

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, p. 368

⁶ Decisão 439/98, Acórdão 1915/03 e 1926/06, entre outros

⁷ TCU, 1ª Câmara. Pedido de reexame na Representação n. 013.157/2012-4. Rel. Min Benjamin Zymler. DJ, 05 nov. 2013

⁸ FURTADO, Lucas. *Curso de Direito Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 381

g



licitação, com a utilização do tipo melhor técnica ou técnica e preço, especialmente nos casos mencionados no art. 46 da Lei 8.666/93, de forma a prestigiar os licitantes detentores dos tais traços distintivos necessários à ajustada execução do serviço.

Tal raciocínio não resistiria a uma reflexão mais profunda. Os procedimentos descritos nos parágrafos do art. 46 e que disciplinam a licitação tipo melhor técnica e técnica e preço acabam por valorizar o elemento preço, em maior ou menor grau, como fator que impulsiona a disputa.⁹

Se o valor é a referência mediata ou imediata para se eleger o vencedor quando ordinário/normal o serviço, assim não deve ser quando o serviço é definido pela própria lei como "técnico especializado".

3.3 Notória Especialização

O rótulo "técnico especializado" traz implícito a ideia de um profissional igualmente especializado, destacado. Tratando-se de um serviço que, além de técnico especializado, é anômalo/involgar/singular, a escolha do profissional mais adequado, não necessariamente o mais barato.

Mas, para afastar qualquer dúvida, o próprio legislador assim já

⁹ Antônio Carlos Cintra do Amaral aborda com maestria a questão "É ilusória — e até mesmo ingênua — a crença de que profissionais de reconhecida capacidade estão sempre dispostos a participar de licitações promovidas pela Administração Pública. O que ocorre é exatamente o oposto: quanto maior e mais reconhecida seja sua competência profissional, menor sua disposição de disputar contratos pela via da licitação. Pode muito bem sentir-se honrado pelo fato de ser contratado pela Administração, mas está fora de cogitação submeter-se a procedimento licitatório, sobretudo — como é a regra — se o julgamento se verificar pelo critério de menor preço." CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. *Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 11, n. 124, p. 9-11, abr. 2012.



afirmou, prevendo hipótese de inexigibilidade de licitação voltada a essa situação. Vale dizer: criou-se especificamente uma hipótese de contratação direta, o que traduz a avaliação do legislador para quem, diante da moldura legal ali desenhada, prestigia-se o interesse público escolhendo-se o executor sem que essa indicação se paute exclusivamente em aspectos aferíveis nos limites da licitação.



Forma-se um tripé. São condições que se interpenetram.

Para além da natureza do serviço técnico especializado e singular impõe-se, como consequência lógica e expressamente referenciada na lei, a presença de profissional de notória especialização.

A escolha do contratado não é livre. Ela aprisiona-se à busca do interesse público, razão pela qual deve estar justificada.

Caberá ao administrador público averiguar, à luz do §1º, do art. 25, da Lei 8.666/93 qual ou quais profissionais/empresas possuem "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os parâmetros de avaliação estão na lei. Desempenho anterior é uma das referências. Mais do que isso, o desempenho anterior inaugura a lista indicativa do §1º, o que elucida sua relevância aos olhos da lei.

Ao administrador reserva-se a competência para concluir, afirmando, motivadamente, se assim estiver convencido, pela notória especialização. Evidentemente que o caminho intelectual percorrido pelo administrador envolverá necessariamente a questão da confiança.



Quer-se com isso dizer que o administrador somente concluirá pela notória especialização se o exame dos documentos o autorizar a confiar no futuro contratado, a quem se entregará a missão de prestar o serviço técnico singular.



Apreciando o Recurso Extraordinário n. 466705, o Ministro *Eros Grau* afirmou:

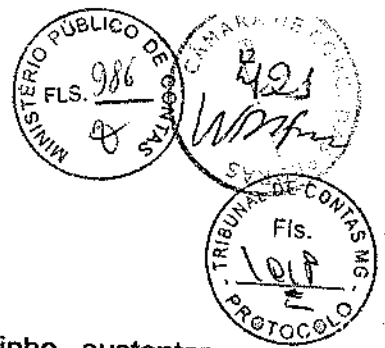
"Trata-se de contratação de serviços de advogado, definidos pela Lei como serviços técnicos profissionais especializados, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial' e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança." (Voto do Min. Eros Grau no RE nº 466705, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJ 28/04/2006)

Nos autos do Inquérito n. 3077, o Ministro *Dias Toffoli* também mencionou o "elemento subjetivo da confiança", a ela aludindo como fator importante para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Percebe-se, sem maiores dificuldades que, embora o caso envolvesse a contratação de advogados, o raciocínio se estende a qualquer caso de serviço técnico especializado.

Vê-se que a essência da contratação decorre da natureza do serviço que não pode, em prol do interesse público, ser executado por alguém escolhido



a partir de critérios meramente objetivos.

O elemento confiança, embora não possa sozinho sustentar a contratação com fulcro no art. 25, II, perpassa a citada contratação. Não se trata da confiança resultado de amizade ou laços privados, mas confiança profissional, que se alicerça no currículo, na expertise, no passado do eleito.

Uma vez mais, lança-se mão das adequadas palavras do Ministro Eros

Grau:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, AP 348/06)

3.4 Discrecionariade

Presentes os requisitos acima, reserva-se ao administrador público a faculdade de escolher o profissional/empresa que executará o serviço. A discrecionariade administrativa não é inconciliável com o Estado de Direito e nem se choca com o interesse público.



Ao contrário, a discricionariedade é ferramenta a ser utilizada em prol da solução ótima. Assim, caberá ao administrador demonstrar a coexistência dos requisitos, e a razão que o autoriza concluir que o eleito é a pessoa física ou jurídica mais ajustada.

A contratação com base no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 envolverá discricionariedade ainda diante dos conceitos indeterminados constantes do dispositivo. Vale dizer, ao gestor caberá analisar a situação e identificar a presença ou não do serviço singular e a notória especialização.

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "a discricionariedade ensejada pela fluidez significativa do pressuposto ou da finalidade da norma cingir-se-á sempre ao campo de inelimináveis dúvidas sobre o cabimento dos conceitos utilizados pela regra de direito. Fora daí não haverá discricionariedade mas vinculação".¹⁰

É dizer, segundo o autor, discricionariedade há em relação às zonas cinzentas de certo conceito indeterminado, mas "o agente público estará sempre vinculado ao campo de certeza positiva e ao campo de certeza negativa abrigado nas palavras em questão, pois não está autorizado a fazer delas uma inteligência desarrazoada, arbitrária, distante do senso comum, liberta do sentido corrente que necessariamente lhes terá de ser reconhecido em dado tempo e lugar".¹¹

Logo, não se poderá rotular um recém formado com a marca da notória especialização, porque é evidentemente impossível que se considere alguém especialista logo após sua formatura e menos assim se poderá enxergar qualquer notoriedade.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*. 2 ed. São Paulo: Malheiros. p 31-32

¹¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. 1 ed. São Paulo: Malheiros p 84



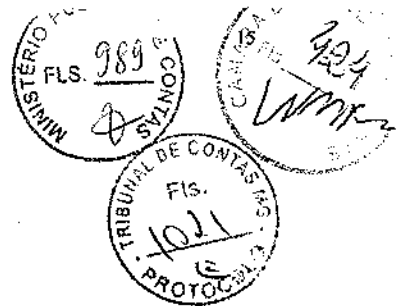
Lado outro, haverá aquele a quem se reconhecerá não apenas a profundidade do conhecimento (especialização) como o destaque entre seus pares (notoriedade).

Mas, reconhece o autor que, fora das margens de certeza positiva e negativa dos conceitos indeterminados, o administrador exercerá discricionariedade. De forma contundente, o jurista afirma que, havendo um campo de dúvidas inelimináveis, "é o juízo do administrador que terá que prevalecer, pois foi a ele que a lei encarregou de sopesar as circunstâncias do caso para adotar a providência mais adequada."

Aos órgãos de controle competirá o exame dos documentos e alegações, sem que tal investigação tenha por finalidade fazer prevalecer a "vontade" do controlador.

Apropriado o voto condutor da Decisão 565/1995-Plenário proferido pelo Ministro *Carlos Átila*, e sempre referenciada pelo mesmo TCU:

O Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. **A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo. (grifei).**



4- A ADPM

A ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda. CNPJ 02.678.177/0001-77, hoje situada na Avenida Coronel José Dias Bicalho 559, bairro São José, região da Pampulha, Belo Horizonte, tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.

Trata-se de entidade cujo nascimento remonta a 1998, mas cuja história tem início ainda anteriormente, dada sua condição de sucessora da ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

A ADPM, ao longo de sua existência, atendeu a mais de 130 (cento e trinta) Prefeituras em Minas Gerais, assim como prestou serviços a mais de 120(cento e vinte) Câmaras Municipais, para além de 14(quatorze) Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, 19 (dezenove) Institutos de Previdência, 9 (nove) Consórcios de Saúde e a PRODEMGE.

O arcabouço de experiências da empresa impressiona.

A empresa já realizou aproximadamente 1000(mil) defesas administrativas de natureza orçamentária-financeira perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

São confeccionados/emitidos, em média anual, mais de 700(setecentos) pareceres contábeis, opinativos, dirigidos a entidades e órgãos da Administração Pública, em face de consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Devem ser mencionadas ainda as auditorias e consultorias na elaboração e discussão das propostas do Plano Plurianual- PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei Orçamentária Anual-LOA, considerando a



necessidade de adequação dos respectivos textos às determinações constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.



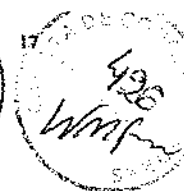
A ADPM realiza auditorias de conformidade no acompanhamento da execução orçamentária, avaliando a regularidade das despesas e sua adequação à Lei Orçamentária. As auditorias envolvem a investigação sobre o cumprimento ou não do limite jurídico (piso) de gastos com a educação e saúde, verificando-se ainda a natureza dos gastos realizados nessas searas de forma indicar, se for o caso, a necessidade de exclusão de despesas que, legalmente, não poderiam ser consideradas para fins de atendimento do mínimo imposto pela ordem jurídica.

As auditorias acima referenciadas adentram na perspectiva do limite (teto) dos gastos com pessoal, de forma a que restem observados os ditames constitucionais e legais. Ainda em matéria de pessoal, a ADPM possui também volume de trabalho na avaliação do impacto financeiro-orçamentário causado pela criação e alteração de planos de cargos e pela revisão de vencimentos.

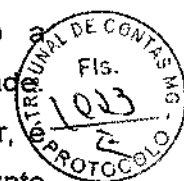
O acúmulo de experiências e o volume de contratações demonstram a peculiaridade da empresa e seu destaque em sua área de atuação. Quer-se com isso dizer que não se trata de empresa aventureira, constituída por pessoas inexperientes, incapacitadas para o exercício das funções sociais.

O sócio majoritário, Rodrigo Silveira Diniz Machado, é contador, com mais de 28 (vinte e oito) anos de experiência, e está à frente da ADPM desde seu nascimento. Trata-se de profissional dotado de três especializações (pós graduação lato sensu): Pós Graduação em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos junto à PUC Minas, Pós Graduação em Direito Público junto à PUC Minas, e também Pós Graduação em Direito Tributário junto à PUC Minas. Soma-se ao seu currículo a participação no Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas em Organização junto à BABSON School of Executive Education (Boston), Pós Graduação em MBA em Gestão

[Handwritten signature]



Pública de Contas Públicas pela Estácio de Sá, tendo demonstrado participação em inúmeros cursos e seminários afetos à sua especialidade. Ricardo Chaves de Castro, também sócio da empresa, igualmente contador, Pós Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos junto à PUC Minas e está a cursar outra Pós Graduação em Auditoria em Organizações do Setor Público.

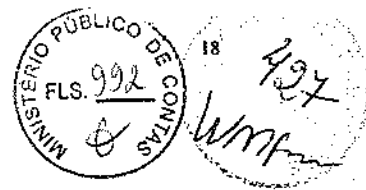


É preciso recordar o que antes já fora dito. O §1º do art. 25 menciona, em primeira mão, o desempenho anterior, como aspecto a ser considerado para fins de se concluir que o conceito do profissional/empresa permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nos limites sociais de atuação da consultante, seu desempenho anterior está sobejamente demonstrado. Insatisfatório o trabalho, a empresa não contaria com a vasta lista de clientes que há décadas vem acumulando. Há de ser considerado que o foco de atuação da consultante (auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão administrativa) é extremamente sensível. Logo, por mais incauto e negligente que possa ser o administrador público que titulariza o órgão/ente contratante com o interesse público, interessa-lhe, como condição de sobrevivência política, a aprovação de suas contas pelos órgãos de controle.

Com isso quer se dizer que a clientela formada não pode ser atribuída senão à boa receptividade que a consultante merece e mereceu pelo trabalho executado. Assim nos parece, não em face de avaliação pericial que tenhamos empreendido, o que, até por força de nossa formação, não seria possível, mas pela análise dos expressivos números de contratos e pelas declarações dos clientes.

A experiência pregressa foi demonstrada de forma contundente, dados os inúmeros clientes acima já referidos. O bom desempenho anterior não apenas



está provado por meio de documentos que atestam a acolhida, em número expressivo, das prestações de contas dos entes contratantes dos serviços da ADPM, como pelo próprio acúmulo de contratações, fruto, obviamente da boa fama que acompanha a empresa.



A consultante nos apresentou documentos relativos a decisões do TCE/MG (495.067 e 603.709), assim como manifestações do Ministério Público de Minas Gerais (Comarcas de Paraisópolis e São João Nepomuceno), além de acórdão do TJMG (1.0000.06.437793-0/000-1) todos a ela favoráveis, reconhecendo, cada qual a sua maneira, a licitude de contratos celebrados. Pareceres do Professor Doutor *José Alfredo de Oliveira Baracho* e dos renomados advogados *Paulo Eduardo Mello* e *Ana Márcia Mello* também sustentam a possibilidade de contratação com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

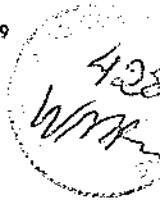
Evidentemente que a licitude ou não de determinada contratação, aqui não examinada, levará em consideração uma gama importante de aspectos. O objeto (se técnico e singular) e o atendimento ao art. 26 da Lei n. 8.666/93 são os pontos que merecerão maior atenção.

5. Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu favoravelmente à Consulta n. 746.716 apresentada pelo Município de Piracicaba, que indagava sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade dos serviços de assessoria e consultoria contábil e jurídica.

O entendimento do TCE não discrepa do que aqui se afirmou.

A possibilidade de contratação com base no art. 25, II, da Lei n.



8.666/93 depende da coexistência dos requisitos ali apontados. Na oportunidade, o TCE mencionou o elemento confiança como fator que, de certa forma, se acresce aos que textualmente constam da lei.

No mesmo sentido, embora sem referenciar especificamente a contratação na área contábil, a SÚMULA 252/10 do TCU, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não há, pois, óbice à contratação da consulente com base no art. 25, II da Lei 8.666/93, se o serviço técnico postulado estiver no *rol* do art. 13 do mesmo diploma legal, se não se tratar de atividade vulgar na área contábil, já que se exige que a tarefa contenha singularidade e, por fim, deve ser algo já executado anteriormente ou que demande, para sua execução, expertise tal qual a acumulada pela ADPM.

Esse o nosso entendimento.

Cristiana Fortini

Doutora em Direito Administrativo pela UFMG

Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado junto à UFMG



Notória Especialização

Paulo Eduardo Mello – Advogados Associados

PAULO EDUARDO MELLO - Professor de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1973; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, no período compreendido entre 1971 e 1983, ocupando o cargo de Diretor de 1979 a 1983; Funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período compreendido entre 1962 e 1991, ocupando os cargos de Diretor Geral, Assessor, Diretor Divisão e Serviços.

ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO - Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ; Pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, através do TCEMG; Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Advogada militante em causas da área cível, eleitoral e administrativa em Belo Horizonte e em diversas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, desde 1992; Participante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;; Professora do IDM – Instituto de Direito Municipal (2002); Professora da UNI-BH – Faculdade de Direito (2003/2004).



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.



Ilmo. Sr.

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Sócio Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

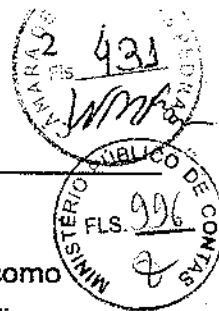
PARECER

EMENTA: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Contratação Direta pela Administração Pública. Possibilidade. Prestadora de Serviços Técnicos Especializados. Natureza Singular. Notória Especialização. Hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93.

1 – CONSULTA FORMULADA.

Vimos, pela presente, responder à consulta que nos foi formulada por V.Sa. acerca da legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.** pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Como subsídio ao presente parecer, foi fornecido pelo Consultante o *Curriculum Vitae* da empresa ADPM – Administração Pública para



Municípios Ltda., cujo teor apresenta de forma minuciosa a sua estrutura, tais como os objetivos sociais, corpo técnico e os serviços prestados à Administração Pública.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, trouxe para o ordenamento jurídico constitucional diversas diretrizes norteadoras da atividade pública, dentre elas a expressa menção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, arrolados no *caput* do artigo 37.

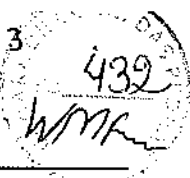
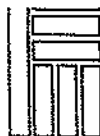
Em consonância com os princípios constitucionais e a fim de propiciar à iniciativa privada a possibilidade de contratar com a Administração Pública, com ampla competitividade e em igualdade de condições, já que a Administração não supre internamente todas as suas demandas que se lhe apresentam, seja para adquirir bens de que não dispõe ou que não produz, seja para se valer de serviços que, por esporádicos ou especiais, não são prestados por seus próprios agentes, seja para qualquer outro fim que não possa atingir mediante manifestação unilateral de vontade, e, também, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas suas contratações, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da CR/88 o instituto das licitações, *verbis*:

"Art. 37. omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.)

Com efeito, o instituto das licitações foi regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, a qual também deve obediência aos princípios elencados no *caput* do



art. 37, do Texto Magno. Nesse sentido, ressalta-se que, como todo ato da Administração Pública, os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos em observância ao princípio da legalidade, que, diferentemente do âmbito privado em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, determina que na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza. **HELY LOPES MEIRELLES** bem definiu essa nuance do princípio da legalidade da seguinte forma: "A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'" (in **LOPES MEIRELLES, Hely apud MENEZES NIEBUHR, Joel de. Princípio da Isonomia na Licitação Pública. 2000, p. 78**).

Determinado, então, o arcabouço jurídico aplicável às contratações realizadas pelo Poder Público, cumpre-nos dizer que o princípio da exigência de licitação pública possui exceções previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que normatizam as dispensas e inexigibilidades de licitação, respectivamente. *In casu*, trata-se, como veremos a seguir, de hipótese de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, inc. I, II, III e VI, todos do aludido diploma legal, conforme se verifica dos objetivos sociais da Consulente.

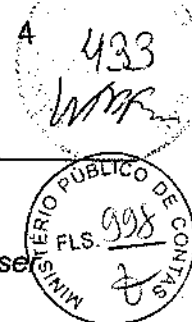
A inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado acima, constitui-se como uma das hipóteses de exceção ao dever de licitar da Administração Pública, procedendo via contratação direta com aqueles que preencham as condições necessárias prescritas no art. 25 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em linhas gerais, o instituto da inexigibilidade de licitação configura-se quando ocorre a inviabilidade de competição entre os fornecedores existentes no mercado. **MARÇAL JUSTEN FILHO** classifica as causas de inviabilidade em dois grupos, tendo por critério a sua natureza, relacionada ao sujeito e ao objeto. Veja-se, então, a lição do respeitável doutrinador:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 277)

Desta feita, verifica-se que do currículo apresentado que a Consulente é uma entidade civil, prestadora de serviços técnico-profissionais ao setor público, tais como consultorias na área contábil, administrativa, financeira, controle interno e jurídica. Assim, o caso sob exame, de acordo com a classificação acima aludida pelo professor Marçal Justen, configura-se como hipótese de inviabilidade de competição quanto ao objeto licitado, sendo que impor a licitação conduziria à frustração do interesse público. O ente público interessado ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público. Seria inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços prestados pelo Consulente.

Considerando o objeto social da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., a sua contratação pela Administração Pública deverá ser realizada de forma direta, com respaldo legal no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Veja-se, a propósito, a transcrição dos dispositivos legais mencionados:

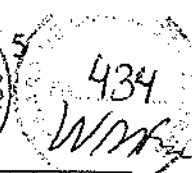
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (g.n.)

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)

Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de ANTÔNIO ROQUE CITADINI, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.

A conceituação de "**notória especialização**" trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, 'firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade (...) deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás, por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste'.

4



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresas goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.

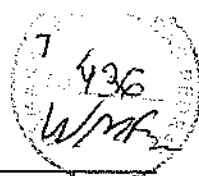
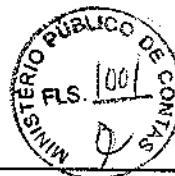
Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração, deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará." (g.n.) (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final"

fu



de interesse público pretendido." (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 171)



E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos:

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação." (g.n.) (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995. p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (g.n.) (apud SANTOS CARVALHO FILHO, José dos. Manual de Direito Administrativo. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, senão veja-se:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que



os distinguem dos oferecidos por outros profissionais
mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua o 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitam a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II.º (g.n.) (in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99)

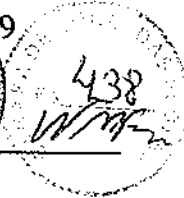
Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consulente deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

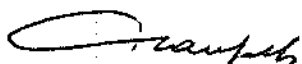


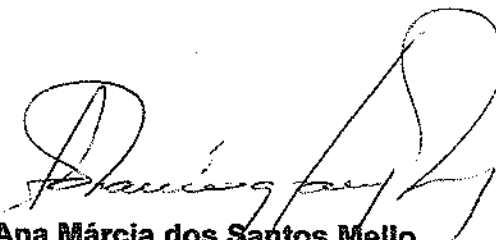
entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

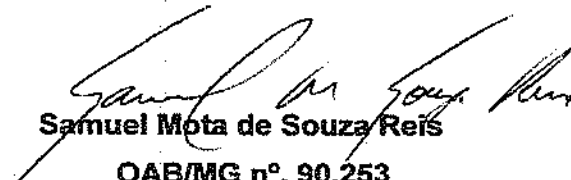


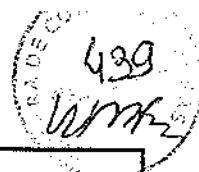
Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Almeida de Mello
OAB/MG nº 8.399


Ana Márcia dos Santos Mello
OAB/MG nº 58.065


Samuel Mota de Souza Reis
OAB/MG nº. 90.253

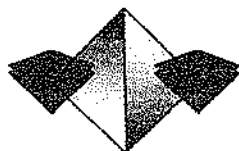


Notória Especialização

Oliveira Baracho – Advocacia & Consultoria

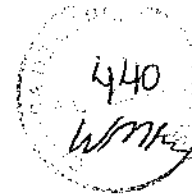
JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO – Professor Titular. Livre Docente em Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direito Político. Doutor em Direito. Mestrado em Direito.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR – Pós-Doutorado em Harvard University, Harvard, Estados Unidos. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: Responsabilidade Civil por dano ao Meio Ambiente, Ano de Obtenção: 1998. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: A Proteção Jurídica do Meio-Ambiente Na Constituição Federal.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

PARECER



Ementa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, por entidades da Administração Pública direta e indireta. Serviços técnico profissionais especializados. Inviabilidade de competição. Serviços singulares. Empresa notoriamente especializada. Inexigibilidade de licitação (Lei Federal n. 8666/93, art. 25, II).

Consulta: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sucessora da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., consulta-nos acerca da legalidade do procedimento de contratação direta de seus serviços, por inexigibilidade de licitação, por entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial por órgãos de Municípios do Estado de Minas Gerais.

01) A Constituição da República estabelece que, via de regra, a contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação deve ser precedida de licitação, por força do princípio da igualdade, designado princípio da impessoalidade no âmbito do regime jurídico administrativo, e para fins de se selecionar a proposta mais conveniente e vantajosa para a Administração:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

BA 2

02) Há, todavia, exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, conforme se depreende da própria redação dos dispositivos citados acima, notadamente das expressões “ressalvados os casos especificados na legislação”, constante do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, constante do artigo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Pois há casos em que se afigura mais conveniente e vantajoso, ou mesmo necessário, à satisfação do interesse público, a contratação direta, independente de licitação.

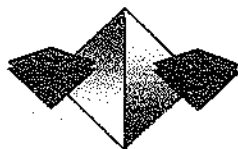
03) Nesse sentido, a mesma Lei Federal n. 8.666/93 estabelece duas espécies de contratações por parte da Administração Pública que prescindem de licitação, designadamente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os artigos 17, incisos I e II, e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 definem determinados casos ou situações em que é dispensável (ou dispensada) a licitação em razão do pequeno valor do negócio, de situações excepcionais, do objeto do contrato ou da pessoa a ser contratada.

O artigo 25 da mesma Lei Federal n. 8.666/93, por seu turno, exemplifica os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

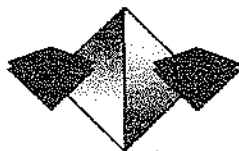
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

04) A possibilidade de contratação direta da consulente por órgão ou entidade da Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, decorreria, então, do disposto no citado inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, uma resposta conclusiva à questão objeto do presente parecer depende de se esclarecer se há inviabilidade de competição para a contratação dos serviços prestados pela consulente, se estes serviços enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, se os mesmos serviços caracterizam-se como singulares, e se a empresa possui a notória especialização exigida.

Analisemos, pois, essas questões.

05) Segundo Marçal Justen Filho, respeitado comentador da Lei Federal n. 8.666/93, a inviabilidade de competição a que se refere o caput do artigo 25 deste diploma legal não significa necessariamente que apenas uma pessoa física ou jurídica tem condição de realizar o serviço demandado:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão.

Mas a inexigibilidade (...) também poderá ser caracterizada em situações de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público. Há casos onde o interesse público exige que a Administração Pública formule proposta de contratação, dirigida a um particular que, ao ver dela, desincumbir-se-á do modo mais satisfatório na execução do contrato.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1996, p. 150)

De acordo com o mesmo autor, a interpretação sistemática da Lei Federal n. 8.666/93 enseja também a conclusão de que, nos casos de contratação de serviço técnico profissional especializado referido pelo artigo 13, há presunção legal absoluta de ocorrência da inviabilidade de competição necessária à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, baseada no caput e inciso II do artigo 25:

“A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.

5



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humano, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronizada, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A prestação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.

A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço enfocado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e particulares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades...

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

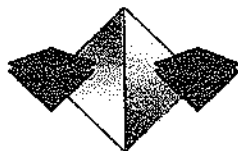
(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional...

(...)

Em todas as hipóteses em que a Administração necessitar contratar serviços no campo científico, técnico ou artístico, colocar-se-á o problema da especificidade (ou singularidade). Quanto maiores forem as exigências qualitativas na prestação do serviço, tanto menor será a possibilidade de competição entre os habilitados. Isso

6



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



decorrerá da especificidade do serviço, da impossibilidade concreta de submeter os interessados a uma prestação efetiva dos serviços para evidenciarem sua competência pessoal e como forma de seleção do 'melhor' serviço e da ausência de disposição dos especialistas para se submeter à competição (se essa fosse possível).

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório." (JUSTEN FILHO, *op. cit.*, p. 170 a 172) (g.n.)

Importa, portanto, analisar se os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados referidos pelo artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

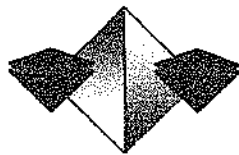
06) Nos termos desse dispositivo legal,

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

De acordo com o *curriculum* da empresa, a ADPM tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa,

7



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, a entidades da Administração Pública direta e indireta. Especificamente, a empresa realiza auditorias de acompanhamento dos gastos públicos; acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em processos administrativos, especialmente em processos de prestação de contas; assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual; gerenciamento do controle interno da Administração; assessoria e consultoria jurídica; elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos; elaboração de projetos de lei, especialmente de Código Tributário Municipal; dentre outros serviços conexos demandados por órgãos e entidades da Administração Pública.



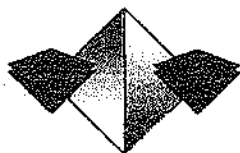
Verifica-se, destarte, mediante simples subsunção do fato à norma, que os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnico profissionais especializados suscetíveis de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, elencados no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente nos incisos I a VI deste dispositivo.

07) Superadas, assim, as duas primeiras indagações, resta perquirir se os serviços prestados pela consulente seriam de *natureza singular*, de modo a preencherem os requisitos previstos no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

Para tanto, importa, inicialmente, esclarecer o significado do conceito legal.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

8



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



"Serviços singulares (...) De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca, pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas."

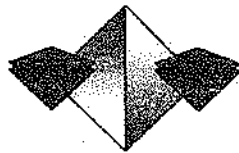


Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista, uma intervenção cirúrgica praticada por experiente cirurgião, uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano, uma reforma administrativa implantada por técnicos em administração, um trabalho envolvendo assessoramento, estudos técnicos do gênero, planejamentos e projetos...

Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos *em sentido absoluto*.

(...)

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



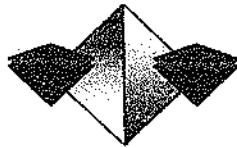
também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto *não é indiferente* que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B e C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como que o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação *não pode deixar de depender da especial confiança* que o contratante tenha no executar do serviço.

Ou seja, é natural que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão mais satisfatórios do que os de outros, ainda que muitas vezes não se possa, de modo estritamente objetivo, proceder a uma inconfundível demonstração disto. A necessidade de *confiança* é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Com efeito, nestes casos, conforme dito, há um componente subjetivo que impregnará a própria atividade de seu executor: aqueles atributos dele requeridos como *necessários ao bom atendimento da carência administrativa a ser suprida*, ou seja, a habilidade que lhe é reconhecida, ou a extrema seriedade e profissionalismo que caracterizam seus trabalhos ou alguma outra virtude relevante para o pretendido, e que, justamente, imprimem singularidade ao gênero de serviço que se lhe quer cometer. Paralelamente, há também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata: a convicção de que um serviço informado por estes atributos é que satisfaz a conveniência administrativa e que determinado sujeito ou

10



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



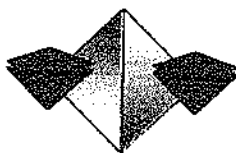
empresa é o idealmente adequado para prestá-lo, por imprimir no que faz aquelas qualidades demandadas que singularizam sua atividade, sem embargo de que as de outros, também qualificados, as singularizariam de outro modo." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Licitação - Inexigibilidade - Serviço singular*. In *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 9, n. 9, set. 1996, p. 418 e 419) (g.n.)



Ora, os serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública pela consulente caracterizam-se justamente como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos especializados e cuja excelência depende de aptidão e experiência próprios de profissionais qualificados.

Com efeito, não é qualquer profissional de ciências contábeis que é apto a realizar auditorias de acompanhamento dos gastos públicos ou a gerenciar o controle interno da Administração. Não é qualquer profissional com formação jurídica e/ou em ciências contábeis que é apto a orientar a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos, Código Tributário Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual, ou a acompanhar a prestação de contas de órgão público perante o Tribunal de Contas.

Todas esses serviços envolvem a aplicação de conhecimentos extraordinários e resultam em produtos cuja qualidade vincula-se estreitamente à habilidade profissional do prestador do serviço, retratando atividades personalíssimas, o que inviabiliza comparações estritamente objetivas e, portanto, seleções mediante critérios de economicidade.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



453
Wmf

Além disso, é importante observar que a grande maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais não têm condições de manter em seus quadros permanentes profissionais aptos a realizarem serviços como os prestados pela consulente, seja em razão do caráter eventual e extraordinário desses serviços, seja em função das limitações referentes ao valor dos vencimentos dos servidores municipais, seja ainda pela inexistência de pluralidade de pessoas capazes de realizar adequadamente as referidas atividades.

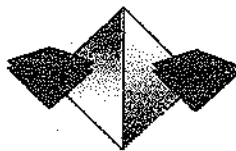


Demais, a contratação de serviços como os prestados pela consulente depende de uma especial confiança do administrador baseada em experiências anteriores ou referências do contratado, desde que envolvem aspectos complexos e cruciais da atividade administrativa, que não podem ser confiados a qualquer profissional tão-somente com base no custo da contratação.

Enfim, parece-nos devidamente evidenciado que os serviços prestados pela consulente caracterizam-se como serviços singulares para fins do disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

08) Respondida positivamente mais essa indagação, importa, por fim, esclarecer se a consulente detém a *notória especialização* necessária a possibilitar sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que a própria Lei Federal n. 8.666/93 define o conceito da expressão *notória especialização* constante do inciso II do artigo 25, notadamente no § 1º deste mesmo dispositivo:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



"Art. 25. ...

...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

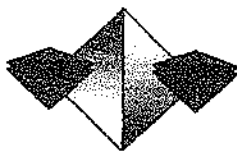


Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matérias relacionadas ao objeto dos serviços prestados pela empresa.

Verifica-se, ainda, que a consulente apresenta extenso rol de órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo de Municípios dos Estado de Minas Gerais, que já contrataram seus serviços e destacaram a excelência destes. Ressalte-se, nesse diapasão, que a empresa atua no ramo desde o início da década de 1990, o que evidencia sua vasta experiência.

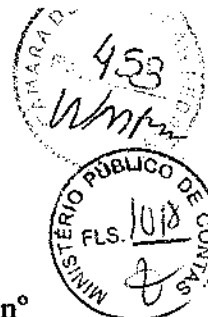
Parece não haver dúvida, portanto, que a consulente caracteriza-se como empresa de notória especialização em matéria de administração pública municipal, conforme atestou o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando do julgamento da regularidade das despesas sujeitas a procedimento licitatório realizadas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira nos exercícios de 1995 e 1996, *verbis*:

13



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

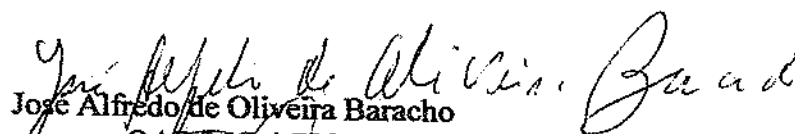
"Vistos relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas (...) em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. (...) (g.n.)"



Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consultante por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores.

Salvo melhor juízo,
É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006


José Alfredo de Oliveira Baracho
OAB/MG 4.788


José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior
OAB/MG 55.150

14



Publicações

Artigo

Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz Machado, LINO Graziela de Castro. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 81-95, abril/junho de 2015.



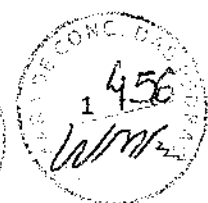
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA



RESUMO

O presente trabalho consiste em uma pesquisa de caráter documental que visa demonstrar a pertinência e legalidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação. Pode-se concluir desse trabalho que a Lei de Licitações prevê como uma das hipóteses de contratação direta, os serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria financeira (art. 13, III, da lei nº 8.666/93). Foram examinadas doutrinas, Constituição Federal de 1988, Leis Federais, artigos de revistas jurídicas, contábeis e de administração, em busca de elementos que possam contribuir para o tema em questão.

Palavras chave: Inexigibilidade de licitação; singularidade e notória especialização; consultoria e auditoria financeira;



1. INTRODUÇÃO

Na Administração Pública ao se falar em contratação de serviços, logo se pensa em certame licitatório, na concorrência, na disputa de preços, e que a licitação é o mecanismo mais seguro e eficiente para driblar a corrupção e garantir o melhor preço de mercado.

A Inexigibilidade e dispensa de licitação tornaram-se o vilão da história, sendo considerados instrumentos utilizados para burlar a lei e favorecer a contratação de terceiros.

De fato, algum tempo atrás muitos gestores públicos utilizavam-se da dispensa e inexigibilidade para favorecer parentes e amigos, ou até mesmo, por serem esses procedimentos menos burocráticos para contratação de serviços e aquisição de produtos.

Hoje, como se pode verificar nos noticiários, as maiores fraudes em licitações ocorrem nos termos da Lei 8.666/93, por meio de concorrência, carta convite e pregão, uma vez que os licitantes e agentes públicos negociam os preços por trás dos bastidores, decidindo quem irá vencer o certame e qual o valor do objeto a ser contratado, mascarando assim a licitação fraudulenta e superfaturando dos preços de mercado.

Não obstante as grandes fraudes licitatórias em destaque na atualidade, que seguiram o procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação continua sendo vista pelos Tribunais de Contas e Ministério Público como a vilã da história.

A inexigibilidade de licitação é um procedimento licitatório e encontra-se previsto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública utilizar-se desse instrumento quando verificar a inviabilidade de competição.

A Lei nº 8.666/93 traz no seu bojo algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre elas encontra-se a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 do referido diploma legal, o qual será objeto do presente trabalho.

Esse tema é de enorme interesse e passível de discussão, principalmente, porque o legislador apontou como requisito para a inexigibilidade de licitação a natureza singular do serviço, no entanto, não definiu o conceito de singularidade, ficando essa interpretação a cargo dos estudiosos da matéria.

Não obstante, a Lei nº 8.666/93 facultar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por meio de inexigibilidade de licitação, muito se discute quais serviços se enquadrariam nessa hipótese, dentre eles encontra-se a auditoria e consultoria financeira.

2. LICITAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

No ordenamento jurídico brasileiro a norma que disciplina as licitações e contratos administrativos é a Lei Federal nº 8.666/1993. Estão sujeitos a essa norma todas as pessoas integrantes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como as entidades integrantes da administração pública indireta.

Por licitação entende-se procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para satisfazer o interesse público. Assim, conceitua Meirelles (2011)¹, *in verbis*:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, ed. 37ª, Malheiros Editores, 2011, p. 283.



fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressupostos a competição.

A licitação é regida pelos princípios do procedimento formal, da publicidade, igualdade entre os licitantes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da adjudicação compulsória ao vencedor e da probidade administrativa.²



Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório, cujo objetivo é a obtenção da proposta mais vantajosa. Tal exigência encontra-se prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

A exigência de certame licitatório para obras, serviços, compras e licitação tem como objetivo garantir a igualdade de condições a todos licitantes, bem como a ampla competitividade, o que na maioria das vezes garantirá à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para satisfação do seu interesse.

No entanto, relevante ressaltar que a competitividade não é absoluta, ou seja, nem sempre garantirá à Administração Pública a melhor proposta para satisfazer seus interesses. Por isso, o legislador, prevendo que em determinadas situações nem sempre será possível a obrigatoriedade de licitação, regulamentou as hipóteses de contratação de direta, dentre elas a dispensa e inexigibilidade de licitação.

Assim, assevera-se que a obrigatoriedade de licitação pública comporta exceção, uma vez que o texto legal prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93).

No presente trabalho o tema a ser estudado é a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93).

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, segundo Di Pietro (2001) se define pela impossibilidade de licitar, uma vez que inexistem produtos ou bens que tenha características semelhantes e que, indistintamente, possa servir ao interesse da Administração Pública, ou por inexistência de pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.³

Nas palavras de Gasparini (2008) “a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência (....)”.⁴

As hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas no art. 25 da Lei 8.666/93, são exemplificativas, uma vez que elas podem ser ampliadas quando surgir a necessidade na prática.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a qual disciplina as licitações e contratos, tem a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² MEIRELLES, op. cit. p. 286.

³ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, Ed. 5ª, revista ampliada, Malheiros Editores, 2001 p. 101/102.

⁴ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p.547.



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Depreende-se do dispositivo retro mencionado que o legislador exemplificou três hipóteses de inexigibilidade de licitação, sem, contudo, excluir outras situações que viessem surgir no decorrer do tempo e que enquadrassem no conceito básico.

A primeira hipótese de inexigibilidade de licitação apresentada pelo legislador foi a de fornecedor exclusivo (art. 25, I, da Lei nº 8.666/93). Ou seja, quando da aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será inviável a licitação, vedada a preferência por marca.

Justen Filho (2005) considera a hipótese prevista no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 como sendo de "ausência de pluralidade de soluções", ou seja, ausência de alternativas para a Administração. Nas palavras do autor "se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação."⁵

No caso do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 é inútil licitar porque só existe um produtor ou vendedor exclusivo que possa fornecer o produto almejado pela Administração Pública, sendo assim impossível a competição de preço ou qualidade.

A segunda hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei de Licitações refere-se à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização, cuja exemplificação encontra-se no art. 13 da Lei nº 8.666/93. Tema esse que será abordado mais adiante no presente trabalho.

A terceira hipótese elencada no art. 25 da referida lei trata-se da contratação de profissionais do setor artístico. Neste caso, a inexigibilidade de licitação somente será possível se a contratação for diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo. Ainda, tem-se como condição para contratação de profissionais do setor artístico, por meio de inexigibilidade, a sua consagração por crítica especializada.

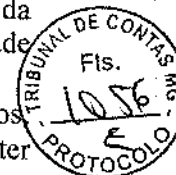
Vale destacar que nos casos acima elencados (art. 25, I, II e III, da Lei nº 8.666/93) a licitação é inexigível, tendo em vista ser impossível instaurar certame licitatório em busca de competição, quando existe apenas um proprietário do produto almejado pela Administração ou por ser este reconhecido como o único capaz de atender os interesses do poder público no que concerne à realização do objeto contrato.⁶

Feitas essas breves considerações sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação exemplificadas na Lei nº 8.666/93, passa-se a adentrar na questão da contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da referida lei de licitações.

3.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados – Notória Especialização e Singularidade.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 276.

⁶ MEIRELLES, op. cit. p. 301.



Vale frisar que a contratação de serviços técnicos especializados, quando contratados com profissionais ou empresas de notória especialização, enquadra-se no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo esse que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.⁷

A inviabilidade de licitação dos serviços técnicos profissionais especializados segundo Meirelles (2011)⁸, decorre da impossibilidade da Administração Pública em obter pelo menor preço a satisfação plena do objeto contratado ou mesmo pela negativa dos especialistas de sujeitarem seu trabalho a disputa licitatória.

Não obstante, a Lei 8.666/93 prevê a contratação direta, por meio de inexigibilidade, dos serviços técnicos profissionais enumerados no art. 13 da referida lei, tendo como pressuposto a notória especialização e a singularidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93).

Assim dispõe o art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Definem-se serviços técnicos especializados como sendo aqueles prestados por pessoa que possuiu habilitação técnica e profissional, que se aprofundou nos estudos, exercício da profissão, na pesquisa científica, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.⁹

Frisa-se que não é qualquer serviço que pode ser contratado por meio de inexigibilidade, mas sim aqueles que se configurarem como serviços técnicos e especializados. Nas palavras de Carvalho Filho (2008) "o serviço é técnico quando a execução depende de habilitação específica"¹⁰.

Dentre os vários serviços considerados técnicos e especializados que podem surgir no decorrer das atividades da Administração Pública, o legislador, no art. 13 da Lei 8.666/93, fez questão de enumerar aqueles relativos a pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas e outros. Reforçando a tese de que esses serviços são indiscutivelmente serviços técnicos profissionais especializados.

Vale esclarecer que as hipóteses elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93 são genéricas e meramente exemplificativas, possibilitando assim abarcar outras situações semelhantes, conforme ensina Justen Filho (2005)¹¹, *in verbis*:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportam interpretação ampliativa para casos assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses.

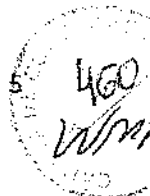
⁷ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

⁸ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

⁹ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

¹⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 20ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 255.

¹¹ JUSTEN FILHO, op. cit. p. 131.



(...)

Por isso, o art. 13 não é obstáculo ao reconhecimento de outras modalidades de serviços técnicos especializados. Estando presentes os elementos integrantes do conceito, aplicam-se as disposições legais pertinentes.



Não obstante o serviço ser técnico profissional especializado, para inexigibilidade de licitação, a lei traz a exigência de mais dois pressupostos: singularidade do objeto e notória especialização do executor (art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93).

Assim, para caracterizar a inviabilidade de competição, ou seja, a inexigibilidade de licitação, necessário é preenchimento de três requisitos, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado¹². A presença de apenas um desses requisitos não valida ou justifica a inviabilidade de competição.

No que tange o serviço técnico profissional especializado não resta dúvidas, uma vez que esse tema já fora tratado a pouco nesse trabalho. Passa-se agora discorrer sobre os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço.

3.1.1. Da notória especialização

A Lei de licitações considera de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (§1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Na conceituação doutrinária serviços técnicos especializados profissionais são aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A notória especialização tem como finalidade evitar que a Administração Pública, quando encontrar-se diante da inviabilidade de competição, contrate profissional ou empresas não qualificadas para a execução do objeto. Diante disso, "a notoriedade deve estar estreitamente ligada ao objeto da contratação"¹³.

Vale ressaltar que a notória especialização está ligada às características intrínsecas do profissional ou da empresa, consequência de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, na consistência e excelência do desempenho de serviços anteriores e na conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

Não há necessidade de o profissional ou a empresa serem únicos no ramo; para aferir este conceito, necessário se faz demonstrar o destaque positivo na sua área de atuação. E este destaque, positivamente considerado, só o é em razão de quem executa o serviço. Nesse norte, são os ensinamentos de Gasparini (2008)¹⁴:

A notória especialização não deve ser confundida com um único prestador, pois, se assim fosse, o fundamento da inexigibilidade seria outro, isto é, o caput do art. 25 do referido diploma legal.

¹² Súmula nº 252/10, do TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

¹³ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 555.

¹⁴ GASPARINI, op. cit. p. 555



Ademais, remetendo-se aos ensinamentos de D'Avila (2001) tem-se que "não se deve confundir 'notória especialização' com 'exclusividade' na prestação de serviços"¹⁵. É que a exclusividade autoriza inexigibilidade com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93, sendo a notória especialização inconfundível com a exclusividade.

Segundo D'Avila (2001) é irrelevante a existência ou não de outras empresas ou profissionais de notória especialização para a execução de um determinado serviço almejado pela Administração Pública. Nas palavras da ilustre professora "se a lei não restringe, nada autoriza o intérprete a restringir, sob pena de negar-se eficácia ao texto legal"¹⁶.

Não obstante, além da notória especialização é imprescindível que o serviço a ser contratado seja de natureza singular, conforme disposto no inciso II, do art. 25, Lei 8.666/93.

3.1.2. Da singularidade

Na contratação de serviços técnicos profissionais especializados nos termos da Lei 8.666/93 (art. 25, inciso II, do referido diploma legal), a singularidade do serviço ou objeto é um dos temas mais polêmicos e discutidos no âmbito jurídico e da Administração Pública. É que, o legislador trouxe no bojo da lei, a expressão "natureza singular", sem contudo definir o que é serviço técnico de natureza singular.

Sabe-se que a inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, não está atrelada a exclusividade do contratado, ou seja, não é necessário que apenas um profissional ou empresa seja capaz de prestar o serviço almejado pela Administração Pública. No entanto, é imprescindível que o serviço seja de natureza singular para justificar a contratação de direta.

Adota-se nesse presente trabalho a conceituação de serviços singulares proposta por Melo¹⁷:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina de marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

Segundo Mantovani e Motta (1999), a natureza singular caracteriza-se pela plena satisfação do interesse público indagado pela Administração Pública, devendo ser contratado um profissional ou uma empresa cujo conceito no campo da sua especialidade, permita compreender que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.¹⁸

Ressalte-se que a singularidade "está ligada à ideia de especial, notável, o único que seja capaz de corresponder ao interesse almejado pela Administração."¹⁹

Sobre serviços singulares, Eros Roberto Grau (1991) *apud* D'Avila, ensina que:

Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou

¹⁵ D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001 – Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada, p. 138.

¹⁶ D'AVILA, op. cit. p. 138.

¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p.507.

¹⁸ MANTOVANI, Cláudia Fernandes. Prático de Direito Administrativo, coordenador MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Belo Horizonte, 1999, p. 393.

¹⁹ MANTOVANI, op. cit. p. 391.



(...)

Pois, sendo certo que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização e sendo a escolha do profissional ou empresa em última instância inspirada pela confiança da Administração nos seus serviços – já que não é senão isso, afinal, que define determinado serviço como “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” – a referência do texto normativo nada acrescenta no sentido de viabilizar o controle da decisão da Administração.

Nota-se que Eros Graus trás nos seus ensinamentos o elemento confiança, ou seja, a Administração Pública seleciona o profissional ou empresa com base na confiabilidade e segurança, com o propósito deste ser o mais adequado para plena satisfação do objeto contratado.

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não se enquadra no art. 37, XXI da Constituição do Brasil.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente. (Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. Relator: Ministro Eros Grau)

Desse modo, pode-se compreender que não é o serviço desenvolvido pelo contratado, em si, que é de natureza singular, pois a singularidade hábil a inviabilizar a realização do procedimento licitatório decorre de um elemento subjetivo, a confiança.

Frisa-se que a singularidade a que se refere o inciso II do art. 25 diz respeito à forma na qual o serviço é prestado. É a técnica pessoal do prestador de serviço que o torna singular.



Assim, o que configura a hipótese de inexigibilidade é a notória especialização, somada com a confiança depositada pelo administrador público de que aquele profissional é o melhor para realizar o serviço contratado. Por conseguinte, diante da subjetividade decorrente da confiança do gestor no serviço prestado por determinado profissional, verifica-se a ocorrência de inexigibilidade de licitação, uma vez que não é possível traçar critérios objetivos de julgamento da licitação.

4. A inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços de auditoria e consultoria financeira por órgãos públicos

Sabe-se que a inexigibilidade é exceção à regra de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável o certame licitatório, e que, o inciso II, do referido diploma legal, prevê a contratação de direta para os serviços técnicos profissionais especializados.

Como já demonstrado anteriormente, o texto do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, remete-se aos serviços técnicos enumerados no art. 13 do referido diploma legal, o qual considera como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93).

Observa-se que a lei considera o serviço de auditoria e consultoria financeira como um serviço técnico profissional especializado, enumerando-o dentre as hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto é o ensinamento do professor Justen Filho (2005)²⁰, *in verbis*:

Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração. Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira. (g.n)

Assim, se o próprio texto legal prevê como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", não resta dúvidas de que os serviços de auditoria e consultoria financeira podem ser contratados pela Administração Pública nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

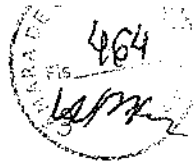
No entanto, como já dito anteriormente, para caracterizar a inviabilidade de competição, não basta que o serviço ser técnico especializado, é necessário também que o serviço seja singular e o contratado tenha notória especialização. É que a presença de apenas um desses requisitos não valida ou justifica a inviabilidade de competição.

Ressalte-se que uma vez comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado, não há que se falar em ilegalidade na contratação de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tal contratação encontra-se amparo no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, vale destacar que o Tribunal de Justiça Mineiro recentemente julgou regular a contratação de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE

²⁰ JUSTEN FILHO, op. cit. p. 133.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

- É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.

- A ilegalidade isoladamente considerada não configura ato de improbidade administrativa. (TJMG - Embargos Infringentes 1.0701.10.030084-0/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2014, publicação da súmula em 27/03/2014)

No acórdão acima citado um dos fundamentos utilizados para justificar a inexigibilidade da licitação e a escolha do contratado foi a confiança depositada nele pela Administração Pública, veja-se:

(...)

Neste contexto, a confiança do ente público contratante na qualidade técnica dos serviços prestados pelo contratado para serviços de consultoria é, sim, um dos elementos - mas não o único - a ser sopesado neste tipo de pactuação, que, frise-se, aliada aos demais requisitos legais - serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei n. 8.666/1993, notória especialização e singularidade do serviço a ser prestado -, também presentes e contundentemente provados na espécie, autorizam concluir pela legalidade da contratação direta sub judice.

Há especial necessidade de se contar com a vasta experiência profissional e a alta qualificação técnica do prestador, que, como exposto linhas acima, trabalha há anos para Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Fundações, Institutos de Previdência e os mais variados órgãos públicos. E mais, há que se relevar, ainda, prerrogativas singulares deste, dentre eles a sua especial criação e engenhosidade intelectual, em razão de seu perfil diferenciado, circunstâncias que tornam inviável a competição entre empresas, por não ser possível aferir a capacidade técnica de outras empresas, em serviços de consultoria deste jaez, por meio de procedimento licitatório.

Ou seja, diversamente da tese defendida pelo embargante, a necessidade de confiança é um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Alicerçado nesse ingrediente, agrega-se a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa. No caso em julgamento, o bom atendimento à tarefa foi devidamente demonstrado, bem como alguns de seus específicos resultados. (g.n) (TJMG - Embargos Infringentes 1.0701.10.030084-0/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2014, publicação da súmula em 27/03/2014)

A corroborar cita-se decisão do Superior Tribunal de Justiça, o qual reconheceu como legal a contratação de escritório de contabilidade por meio da inexigibilidade licitação, *in verbis*:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar



que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.

3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.

(...)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Das argumentações constantes do voto condutor, consta o seguinte trecho:

Tecidas essas breves considerações, percebe-se que não procede o argumento do apelante de que a contratação dos serviços contábeis promovida pela municipalidade, necessariamente, deveria ter sido precedida de licitação, ante a possibilidade de competição e a ausência de singularidade, nos termos do art. 13, III e art. 25, II e § 1º, ambos da Lei 8.666/93.

Isso porque, a notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Ou seja, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Já o requisito da singularidade é interpretado pelo apelante de forma totalmente equivocada e dissonante do seu conceito legal, uma vez que em suas razões recursais afirma que "os serviços contábeis não possuem singularidade, podendo ser realizados a contento por qualquer técnico ou contador" (fl. 1.111).

Ora, a singularidade envolve elemento objetivo, sendo, portanto, uma característica diferenciadora do objeto. Ou seja, é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, como quer fazer crer o apelante. Caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade, tornando inócuo o dispositivo, pela prescrição já existente no inciso I do artigo 25 da Lei de licitações, acima transcrito.

Como bem frisou a julgadora singular, não havia na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa Assesplan Contabilidade, Assessoria e Planejamento Ltda, que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins.

Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste. (STJ Ag.Rg. no Agravo em Recurso Especial nº 20.469/GO, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/09/2011)

Contudo, verifica-se que apesar de existirem poucas decisões referentes à matéria aqui abordada, tem-se que o entendimento dos Tribunais Brasileiros é pela legalidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira por órgãos públicos, quando demonstrado a notória especialização e singularidade do objeto contratado, dar-se-ia por meio de inexigibilidade licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/92.

É que como demonstrado no decorrer desse trabalho a licitação é regra, sendo a inexigibilidade exceção. A inexigibilidade ocorre quando é inviável o certame licitatório.

No caso dos serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, enumerados no art. 13 do referido diploma legal, a contratação é inexigível por restar caracterizado a inviabilidade de competição.

A auditoria e consultoria financeira atuam como um instrumento de avaliação e contribui para uma mudança de cultura, pois, busca a adequada utilização dos recursos públicos, a correção de desperdícios e de negligência por parte dos gestores, com intuito de garantir a eficiência e a efetividade dos serviços de qualidade para a sociedade. Esse tipo de auditoria e consultoria pode também contribuir para avaliar a transparência da gestão pública e favorecer o controle por parte da sociedade.

Diante disso, compreende-se que tais serviços são essenciais à Administração Pública e devem ser prestados por profissionais especializados, cuja escolha deve se dar pelo grau de confiança entre o gestor público e executor objeto almejado.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil** – texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1998.

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC 986/03**, de 21/11/2003.

BRASIL, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <www.planalto.gov.br>

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 20ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e Controladoria no Setor Público: Fortalecimento dos Controles Internos**, 2009, Jurua Editora. Disponível em <http://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=22313>. Acesso em: 05 jan. 2015, 14:25:18.

D'AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001– Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**, Ed. 5ª, revista ampliada, Malheiros Editores, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 26ª edição, São Paulo: Atlas, 2013.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008.



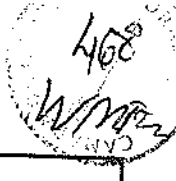
JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005.

MANTOVANI, Cláudia Fernandes. **Prático de Direito Administrativo**, coordenador MOTA, Carlos Pinto Coelho, Belo Horizonte, 1999.



MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, ed. 37ª, Malheiros Editores, 2011.

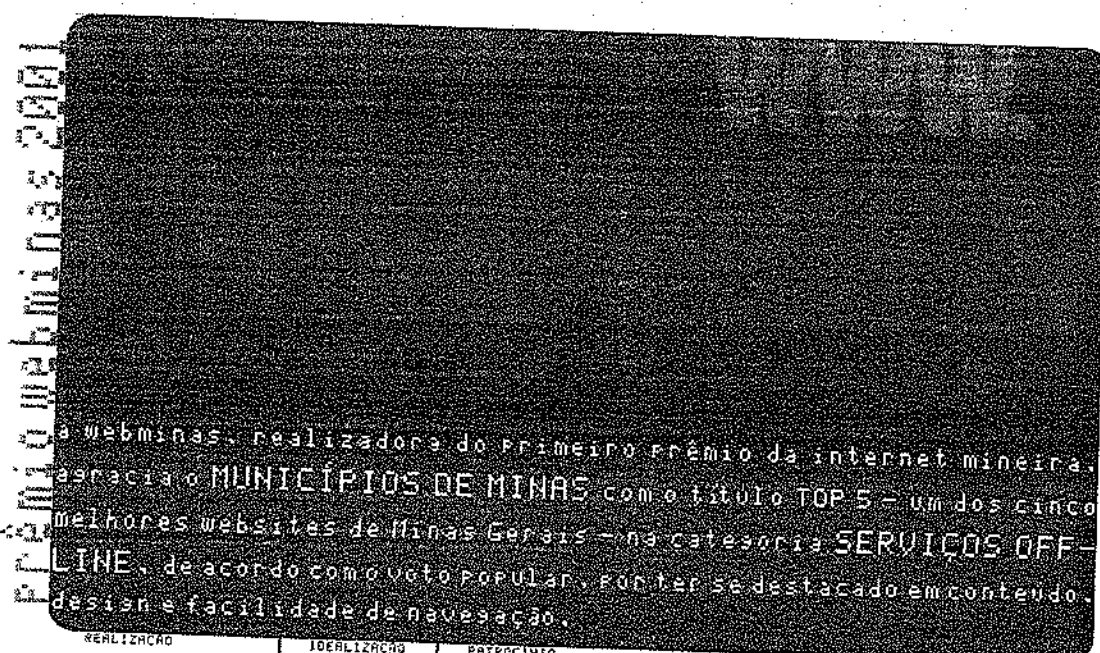
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 17ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2004.



Premiações

Sem Fronteiras

Prêmios recebidos pela ADPM da Webminas em 2001 pela criação do sítio "Municípios de Minas", desenvolvidos para a divulgação dos dados orçamentários e financeiros de órgãos públicos em razão da obrigação legal contida no art. 48 da Lei Complementar 101/00, "Lei de Responsabilidade fiscal".



a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **SERVIÇOS OFF-LINE**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEBminas

IDEALIZAÇÃO



PATROCÍNIO

Global One

Shop Fácil

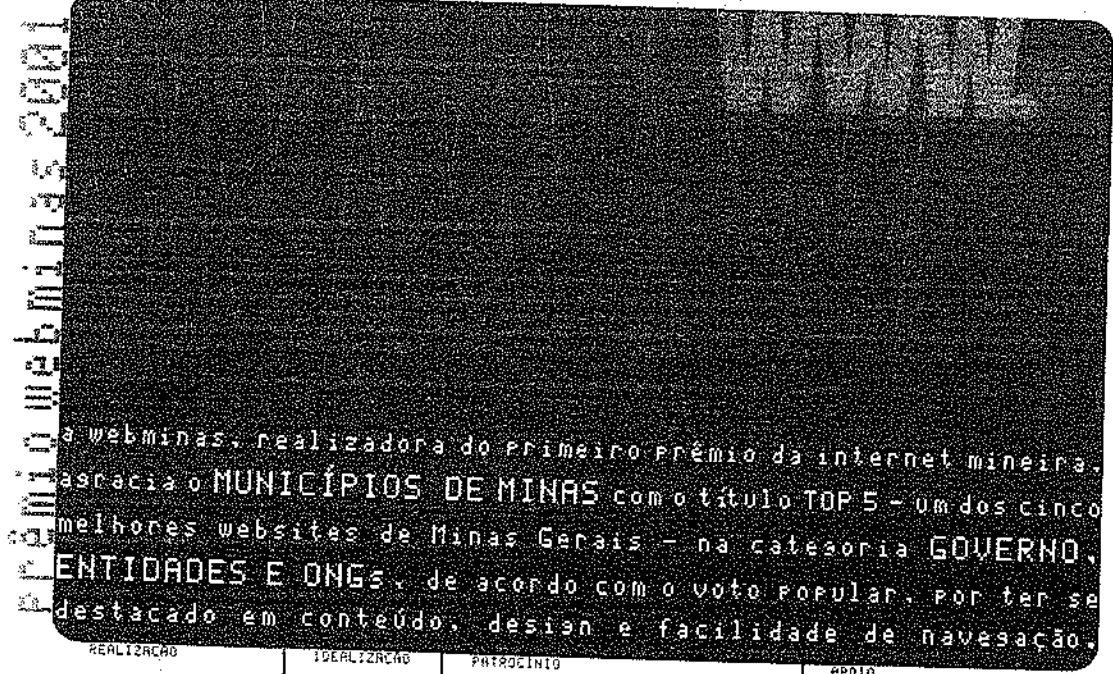
ORACLE

APÓIO

terra



NEW DESIGN



a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **GOVERNO, ENTIDADES E ONGs**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEBminas

IDEALIZAÇÃO



PATROCÍNIO

Global One

Shop Fácil

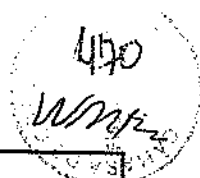
ORACLE

APÓIO

terra



NEW DESIGN



Publicações

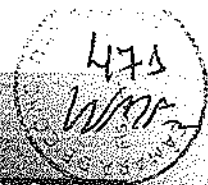
Revista Pensar contábil

Artigo acadêmico publicado na Revista Pensar Contábil em 2008, de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, que uso o sitio eletrônico da ADPM como fonte de dados.



Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

vol. X • nº 42 • out/dez. 2008



ISSN 1519-0412



CRC-RJ
Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro



Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que visou avaliar se os municípios mineiros utilizam a internet, reconhecidamente um dos principais meios de comunicação existentes, para evidenciar as informações solicitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. A pesquisa foi realizada no sítio de cada um dos 85 municípios mineiros, que foram selecionados para a amostra aleatoriamente. Destaca-se que os municípios foram segregados por mesorregião. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda. (ADPM) no intuito de evidenciar suas informações financeiras. Nenhum dos municípios contidos na amostra divulgou todas as informações requeridas pela LRF em seus sítios. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi a informação mais divulgada pelos municípios (30,94% dos sítios pesquisados), e os municípios que mais informações divulgaram foram os da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas. Por outro lado, os municípios pesquisados da mesorregião Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações pesquisadas em seus sítios. Concluiu-se que os municípios mineiros subutilizam a internet para evidenciar as informações financeiras. Ademais, observou-se uma grande diferença entre as informações evidenciadas por diferentes mesorregiões. Acredita-se que a questão econômica seja um dos principais fatores que levam a essa discrepância.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Evidenciação; Transparência na Gestão Pública.

Abstract

This article presents the results of a research that aimed at verifying if cities located in the State of Minas Gerais are using the Internet as a means of disclosing financial information. This is recognized as one of the most important ways to communicate the financial information required by the federal law that

Antônio Artur de Souza
Belo Horizonte – MG
Mestre em Engenharia de Produção, Ph.D. em Administração pela UFMG¹
artur@face.ufmg.br

Terence Boina
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
terencemb@face.ufmg.br

Ewerton Alex Avelar
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
ewerton@face.ufmg.br

Pedro Lúcio Rodrigues Gomide
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
pedrogomide@ufmg.br

defines the financial disclosure requirements (LRF), a law aimed at enforcing government accountability and transparency in management. The research was quantitative and based on secondary data collected from the internet. The research was carried out in the webpage of 85 cities randomly selected from a total of 850 cities located in this state. The sample was stratified according to the 12 state regions. It was possible to conclude that most of the cities do not have a proper webpage. However, it was verified that 26.32% of these cities use the services of a private company called Public Administration for Cities (ADPM) in order to publish their financial information. None of the studied cities disclose in their webpages all the information required by the LRF law. The "Summarized Report of Budgetary Execution" is disclosed by 30.94% of the cities, and it is the most common information available. The cities

¹ UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte – MG.

located in the South and Southwestern regions are the ones which presented a more complete disclosure. Conversely, cities located in the West region do not present any information. One can say that the cities located in Minas Gerais State are under using the internet as a means to disclose the financial information required by the LRF law. Moreover, it can be concluded that there are significant differences among the cities from the different regions in terms of the disclosed information. It is possible to say that the economic situation is one of the main factors that influence this discrepancy.

Key words: Financial Statements; Disclosure; Government Accountability.

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 2 de maio de 2000, foi uma peça fundamental na imposição de disciplina fiscal mais abrangente em todos os níveis de Governo e nos três Poderes, consolidando vários elementos fundamentais em matéria de gestão responsável das finanças públicas (CAMPOS, 2005). Porém destaca-se que a estrutura básica legal sobre regras de finanças públicas no Brasil é apresentada pela Lei n. 4.320/64, que estabelece normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo — federal, estadual e municipal, bem como para empresas estatais (ANDRADE, 2007; SLOMSKI, 2000).

A LRF não só representou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país, mas também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e entre elas e a sociedade em geral (TOLENTINO *et al.*, 2002). Tais mudanças também passaram a demandar maior capacidade de monitoramento do governo federal e do Poder Legislativo (fundamentalmente por meio dos tribunais de contas) para verificar o cumprimento dessas normas.

Nesse sentido, principalmente a publicação das informações financeiras parece ser fundamental para o cumprimento dos dispositivos na LRF, notadamente o que está disciplinado em seu artigo 48. Este artigo disciplina basicamente sobre a publicação em meio eletrônico das informações financeiras de cada um dos entes federados brasileiros, no intuito de permitir à sociedade o acompanhamento das ações governamentais, tal como destacado por Andrade (2007, p. 21):

Verifica-se, ainda, a determinação pela Constituição Federal de 1988, assim como da LC nº 101/00, para que se publiquem resumos da execução financeira e orçamentária, além de exigir acesso público dos demonstrativos e documentos, inclusive pela internet, forçando a prestação de contas mediante a verificação pelo contribuinte da legitimidade destes atos e fatos.

Tendo em vista a globalização, pode-se dizer que a internet é um dos principais meios de comunicação da atualidade. Assim, este meio eletrônico pode ser concebido como uma poderosa ferramenta de transparência para a gestão pública. Neste sentido, o problema da pesquisa cujos resultados são apresentados e discutidos neste trabalho apresenta-se da seguinte forma: após aproximadamente oito anos da publicação da LRF, quantas cidades mineiras divulgam pela internet, que é o principal meio eletrônico de divulgação, as informações discriminadas no artigo 48 da LRF?

Assim, este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Para a realização da pesquisa, utilizou-se uma amostra estatisticamente significativa da população estudada (municípios do Estado de Minas Gerais). Os dados foram tabulados e analisados com o apoio do software Microsoft® Excel. Destaca-se a realização de outros estudos com propósitos semelhantes, tais como Sacramento e Pinto (2007), Culau e Fortis (2006), Silva (2005), Bernardo e Zimbalde (2005) e Gomes (2004). Todos os referidos estudos abordaram a influência da LRF sobre a transparência da gestão pública, sendo que os dois últimos enfocaram primordialmente o papel da internet neste contexto.

Este trabalho é dividido em seis seções, contando com esta introdução. Nas seções 2 e 3, são apresentados conceitos importantes sobre a divulgação de informações financeiras para o adequado entendimento deste artigo. Por sua vez, na seção 4, é descrita a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Seguem-se, na seção 5, a apresentação dos resultados e sua discussão. Por fim, na seção 6, apresentam-se as conclusões deste estudo.

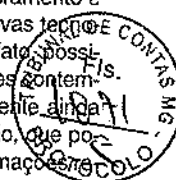
2. Divulgação de Informações Financeiras na Contabilidade Governamental

De acordo com Moscovice *et al.* (2002), a função Contabilidade é normalmente fundamental para o sucesso da operação dos negócios modernos. Para esses autores, a Contabilidade fornece informações relevantes a diversos usuários internos e externos às entidades sobre planejamento, tomada de decisão e controle. Weygandt *et al.* (2006), por sua vez, definem a Contabilidade como um processo composto de três atividades: identificação, registro e comunicação dos eventos econômicos de uma entidade, pública ou privada, aos usuários da informação.

Em relação à atividade de identificação, deve-se compreendê-la como a seleção dos fatos econômicos que são inerentes à atividade de determinada organização, sendo passíveis de mensuração. Uma vez identificados e quantificados os eventos, desde que alterem a posição patrimonial de uma entidade (bens, direitos e obrigações), os fatos econômicos são registrados, visando fornecer, de forma geral, um histórico permanente das atividades financeiras da organização (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). A partir da identificação e do registro dos eventos econômicos, é possível comunicar a informação contábil/financeira aos usuários interessados. Tal comunicação usualmente ocorre por intermédio da elaboração e da distribuição dos relatórios contábeis, mais comumente denominados demonstrações financeiras (WEYGANDT *et al.*, 2006).

Stickney e Weil (2001), por sua vez, definem Contabilidade como um sistema que apresenta informações referentes a uma entidade específica, sendo que essa informação é apresentada em termos financeiros, e somente é incluída nas demonstrações financeiras quando o contador pode medi-la com razoável precisão. Esses autores destacam que o Instituto Americano dos Contadores Públicos (*American Institute of Public Accountants* — AICPA), por seu turno, conceitua a Contabilidade como uma atividade cuja função é fornecer informações quantitativas — principalmente de caráter financeiro e que auxilie na tomada de decisões — a respeito de entidades econômicas.

Antônio Artur de Souza Terence Boina Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gornide



Percebe-se que o conceito de Contabilidade está estreitamente ligado à sua função básica: gerar informações para usuários internos e externos às entidades. Essas informações, por seu turno, geralmente auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão, uma vez que possibilitam o planejamento e o controle dos resultados auferidos. Ademais, verifica-se que as demonstrações financeiras são bastante destacadas pelos autores como um dos principais meios de divulgação de informações sobre as entidades (MATARAZZO, 2003).

No que tange à Contabilidade Governamental, foco do presente trabalho, a divulgação de informações financeiras também é requisitada pela legislação brasileira, visando, entre outros objetivos, manter a transparência na administração pública. A Lei 4.320/64, que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece quatro demonstrativos financeiros a serem elaborados e publicados periodicamente pelos entes federados: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais (BRASIL, 1964).

Diversos outros dispositivos legais posteriores à Lei 4.320/64 visaram aumentar o grau de transparência das ações do poder público, tais como a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), destacada na seção seguinte deste trabalho. Essas tentativas de melhorar a transparência da administração pública, por meio da evidencição das informações financeiras, estão em consonância com o objetivo da Contabilidade Governamental. Neste sentido, Andrade (2007) e Da Silva (2002) afirmam que o objetivo da Contabilidade Governamental não é somente proporcionar o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade, mas fornecer subsídios para a tomada de decisão relacionada ao patrimônio da entidade.

Uma poderosa ferramenta que permitiria ampla divulgação das informações financeiras das entidades públicas é a internet. Destaca-se que as sociedades anônimas (mais especificamente as de capital aberto) são obrigadas por entidades reguladoras, entre as quais se destaca a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras na internet (www.cvm.org.br). Outro exemplo é o da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que coleta dados das seguradoras e entidades de previdência complementar aberta e divulga em seu sítio na internet (www.susep.org.br). Tais imposições visam, dentre outros objetivos, aumentar a evidencição de aspectos relevantes das entidades, tais como suas situações patrimoniais.

Assim, a utilização da internet como ferramenta para aumentar a transparência das informações financeiras parece ir ao encontro das aspirações de seus usuários. Neto *et al.* (2006) destacam a internet como potencial meio para fortalecer a ligação entre o governo e os cidadãos. Esses autores também apresentam algumas iniciativas pioneiras para fomentar a transparência da gestão pública, especialmente dos municípios, por meio da disponibilização das informações financeiras, tais como a Lei 9.775/98 que criou o sítio www.contaspublicas.gov.br, e o sítio criado pela Controladoria Geral da União em 1994, www.portaldatransparencia.gov.br. Ambas, de modo geral, objetivam demonstrar à sociedade como

a gestão pública está arrecadando e aplicando os recursos governamentais para atender aos anseios da população.

Destaca-se que há alguns estudos sobre o uso da internet na gestão pública, tais como Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007). Silva (2005) estudou como essas novas tecnologias da informação e comunicação estariam, de fato, possibilitando maior participação democrática nas cidades contemporâneas. O autor destaca que o governo usualmente ainda subutiliza os recursos tecnológicos à sua disposição, que poderiam permitir maior acesso dos cidadãos às informações relacionadas à gestão pública. Por sua vez, Sacramento e Pinho (2007) avaliaram a transparência na administração pública e a participação dos populares neste processo. Para tanto, os autores realizaram sete estudos de casos em municípios da região metropolitana de Salvador. Os autores concluíram que, apesar de algumas melhorias a partir do ano 2000, a transparência na gestão pública ainda é incipiente.

Ressalta-se que, em seu trabalho, Sacramento e Pinho (2007) utilizaram como referência o ano 2000, pois, nesse ano, entrou em vigor a Lei Complementar 101/00 (LRF). Esta lei é considerada por muitos autores, tais como Tolentino *et al.* (2002), como um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidencição das informações contábeis.

3. As Informações Financeiras como Instrumento de Transparência na Gestão Pública

A LRF foi editada em 4 de maio de 2000, decorrente de imposição da Emenda Constitucional de n.º 19 de 4 de junho de 1998, que determinou o prazo máximo de 180 dias para apresentação de Projeto de Lei regulamentando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 9.º, incisos I e II, fundamentados em seus artigos 163 a 169 (BRASIL, 1988). Ressalta-se que, segundo Campos (2005), a LRF foi apresentada como um instrumento para conter os déficits públicos e o endividamento crescente das unidades da federação.

Entretanto, a LRF não se restringe apenas à imposição de limites aos gastos e ao endividamento, uma vez que também contempla as normas para o registro das informações financeiras. Ademais, a LRF estabelece diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e divulgação dos relatórios contábeis para o público em geral, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERT, 2005).

No caso da divulgação de informações de prestação de contas (*accountability*) ao público em geral, Alesina e Perotti (1996) e Puttomatti (2002) ressaltam que a transparência na elaboração e na execução do orçamento garante a divulgação dos procedimentos e resultados orçamentários para o público e, possivelmente, elimina a assimetria de informação que normalmente existe entre os governos e a sociedade. Neste sentido, o artigo 48 (capítulo IX, seção I) da LRF estabelece que os governos das três esferas são obrigados a disponibilizar em “meio eletrônico de acesso público” seus respectivos atos de gestão:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Alguns dos instrumentos citados no referido artigo já constavam da CF/88, que, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

Segundo Jund (2007), o PPA consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatro anos subsequentes ao primeiro ano de mandato. A LDO, por seu turno, pode ser definida como um elo entre o planejamento estratégico e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), uma vez que, antes de sua existência, havia uma divergência de realização das ações. Isso ocorria principalmente em virtude de os PPAs não delimitarem as ações incorporadas e implementadas contidas no orçamento anual (CAMPOS, 2005). Por fim, segundo Da Silva (2002), a LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com as diretrizes contidas na LDO.

Por sua vez, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer dizem respeito à avaliação dos resultados da gestão pública. De acordo com Campos (2005), com periodicidade anual, as prestações de contas são objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento das contas. Conforme Andrade (2007), a análise das Prestações de Contas, embora busque avaliar pontos relacionados à gestão de recursos, tem seu foco nos aspectos contábeis e no atendimento às normas legais, observados, entre outros: (i) o equilíbrio orçamentário e financeiro; (ii) o cumprimento das metas físicas previstas; e (iii) a existência de aporte financeiro às inscrições em restos a pagar.

Já o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é composto pelo Balanço Orçamentário, que deve discriminar as receitas, por categoria econômica e fonte, e as despesas, por grupo de natureza; bem como pelos demonstrativos de execução das receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo Culaui e Fortis (2006), o RREO é um importante instrumento de transparência fiscal instituído pela LRF. Esses autores destacam que o RREO deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que explicitem: a apuração da receita corrente líquida; as receitas e as despesas previdenciárias; os resultados nominal e primário; as despesas com juros; e os restos a pagar.

Por fim, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF, é composto basicamente de um comparativo com os limites elencados na LRF da(s): (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (BRASIL, 2000). Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas (CULAUI; FORTIS, 2006). Destaca-se que sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Há uma sanção a ser aplicada aos entes federados que descumprirem os prazos de publicação das informações financeiras supracitadas (RREO e RGF). Esta sanção será o impedimento, até que a publicação seja realizada, de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Destaca-se que, conforme o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF e os demonstrativos relativos à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar, que compõem o RREO (BRASIL, 2000). Segundo disciplina o mesmo artigo, a divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

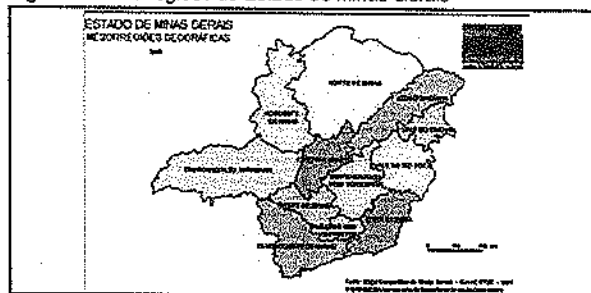
4. Metodologia

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante o ano de 2008 com os municípios do Estado de Minas Gerais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Segundo Cooper e Schindler (2003), esta pesquisa também tem um caráter formal, uma vez que estabelece uma questão de pesquisa e envolve procedimentos precisos e especificação de fontes de dados.

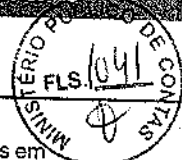
Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema com base em livros, artigos e dissertações em algumas bases de dados *on-line* (EBSCO e Periódicos CAPES). Esta fase visou compreender melhor os aspectos relacionados ao tema estudado, dando maior embasamento aos pesquisadores.

Em seguida, foram coletados dados dos municípios mineiros para posterior análise. Para a coleta de dados, primeiramente foi realizada uma pesquisa no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões. Uma mesorregião pode ser conceituada como unidade territorial homogênea, em nível maior que a microrregião, porém menor que o estado ou território, e corresponde ao resultante do agrupamento de microrregiões (AURÉLIO, 2008). Como resultado desta pesquisa, identificou-se que o Estado de Minas Gerais pode ser dividido em 12 mesorregiões (IBGE, 2008). O objetivo da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões foi obter dados dos municípios, de acordo com algum parâmetro de comparabilidade, para avaliar possíveis diferenças entre os municípios de cada mesorregião. As 12 mesorregiões do referido estado são destacadas na Figura 1.

Figura 1: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais



Fonte: GeoMINAS (2008).



Tendo em vista que analisar os dados dos municípios mineiros seria um trabalho extremamente moroso e complexo, optou-se por utilizar uma amostra desses municípios. A idéia fundamental de uma amostra é que, ao selecionar alguns elementos de uma população, possivelmente podemos concluir sobre toda essa população (COOPER; SCHINDLER, 2003). Destaca-se que a população do estudo apresentado neste trabalho foram todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Para a seleção da amostra do estudo, inicialmente, tal como apresentado, fez-se um levantamento sobre os municípios mineiros por mesorregião. Para calcular o tamanho da amostra a ser estudada, utilizou-se a equação proposta por Corrar e Theófilo (2005) para o cálculo do tamanho da amostragem em populações infinitas:

$$n = \left\{ \frac{t \cdot S_x}{e} \right\}^2$$

Onde:

n = amostra

S_x = desvio padrão

t = nível de confiança

e = erro admitido para o estudo

Para estimar o desvio padrão da população, pelo fato de que os pesquisadores não possuíam este dado, realizou-se um teste piloto com 30 municípios (selecionadas aleatoriamente). O desvio padrão encontrado neste teste foi de 1,904999472. Na pesquisa realizada considerou-se um nível de confiança de 95% e admitiu-se um erro de $\pm 0,5$. O resultado foi uma amostra de 56 municípios. Entretanto, uma vez que os pesquisadores já possuíam dados sobre os 85 municípios, e no intuito de evitar quaisquer lacunas que pudessem existir entre os dados coletados do sítio do IBGE (censo do ano 2000) e as demais fontes de dados, resolveu-se aumentar a amostra em 29 municípios, de forma a melhorar a qualidade dos resultados obtidos, tal como destacado por Cooper e Schindler (2003).

O número de municípios estudados totalizou, assim, 85 (cerca de 10% dos municípios mineiros). Com base nesta informação, selecionaram-se 10% dos municípios de cada mesorregião. Para selecionar tais municípios, utilizou-se a técnica de amostragem aleatória simples. Hair *et al.* (2005) destacam que essa técnica é um método direto de amostragem, que atribui a cada elemento da população alvo uma probabilidade igual de ser selecionado. Para a escolha aleatória foi utilizada a função "aleatório" do Microsoft® Excel e, posteriormente, foram classificadas as cidades de cada mesorregião em ordem decrescente do valor aleatório apurado.

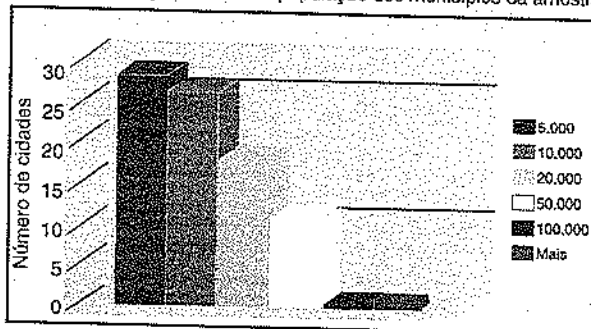
Posteriormente, foram coletados os dados referentes às informações analisadas na pesquisa (PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas destes relatórios) no sítio de cada prefeitura disponível na internet. Para localizar e acessar os sítios das prefeituras, utilizaram-se as ferramentas de busca disponíveis no sítio da empresa Google® (www.google.com.br). Durante a pesquisa verificou-se que, no sítio da empresa ADPM (www.adpmnet.com.br), são evidenciadas informações financeiras referentes às contas públicas de uma série de municípios mineiros. Dessa forma, as informações financeiras disponibilizadas neste sítio foram utilizadas como base de dados da pesquisa.

Por fim, após a coleta dos dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft® Excel. Caso a prefeitura do município apresentasse a informação completa referente a algum relatório analisado na pesquisa, atribuiu-se o escore "1". Caso a informação não estivesse completa, atribuiu-se o escore "0,5". Por outro lado, em caso de não divulgação de uma informação, atribuiu-se o escore "0". Ressalta-se que foram analisados dados entre os anos de 2005 e 2008, além de não ser avaliado se as informações foram divulgadas em todo o período analisado ou em apenas um dos anos.

5. Descrição e Discussão dos Resultados

Conforme destacado na metodologia, foram selecionados 85 municípios mineiros segregados em 12 mesorregiões. Pelo fato de a escolha desses municípios realizar-se de maneira aleatória, foram escolhidos municípios de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua população, conforme destacado no Gráfico 1. O Quadro 1, por sua vez, apresenta os 85 municípios estudados na pesquisa segregados por mesorregião.

Gráfico 1: Histograma sobre a população dos municípios da amostra



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1: Municípios constantes da amostra utilizada na pesquisa e suas respectivas mesorregiões

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Oeste de Minas	Barra do Rio Preto, Bello Horizonte, São João del-Rei, Leopoldina, Leopoldina, Leopoldina
Sul e Sudoeste de Minas	Nova Resende, Paraguarçu, Aiuruoca, Cambuí, Monsenhor Paulo, Ilhéus, Lambari, Bueno, Brandão, Ipuatuba, São José da Barra, São Thomé das Letras, Coqueiral, Pedraiva, Olímpio Noronha e São João Batista do Glória
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Alfama, Nova Fátima, Santa Rita de Minas, Santa Rita de Minas, Santa Rita de Minas, Santa Rita de Minas
Vale do Mucuri	Fronteira dos Vales e Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	Santa Helena de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Helena de Minas

Zona da Mata	São Sebastião da Vargem Alegre, Ewbank da Câmara, Teixeira, Abre Campo, Olaria, Tocantins, Chalé, Volta Grande, Alto Caparaó, Simonéia, Além Paraíba, Recreio, Canaã e Pedra do Anta
Campo das Vertebres	Câmara Verde, Nazareno, Flores de Campos, Vitoria
Central Mineira	Bom Despacho, Corinto e Inimutaba
Jequitinhonha	Belizânia, Santos, Ribeirão, Cordeiro, Monte Alegre e Datas
Metropolitana de Belo Horizonte	Congonhas do Norte, Bom Jesus do Amparo, Dom Joaquim, Desterro de Entre Rios, Onça de Pitangui, Florestal, Santo Antônio do Rio Abaixo, Capim Branco, Santana dos Montes, Itabirito e Araçá
Nordeste de Minas	Carvalândia de Minas, Oliveira de Minas, São João del-Rei
Norte de Minas	Divisa Alegre, Monte Azul, Rubelita, Lagoa dos Patos, Juramento, Glauceilândia, Ibiracatu, Várzea da Palma e Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: os autores.

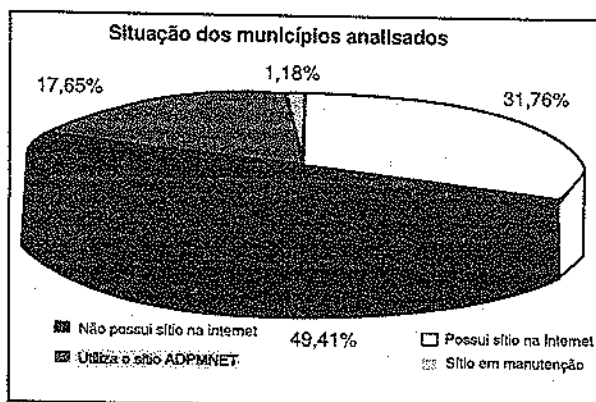
Percebe-se pelo Gráfico 1 que 28 municípios mineiros selecionados possuem até 5.000 habitantes e 26 municípios possuem de 5.000 a 10.000 habitantes. Assim, pode-se dizer que os municípios com até 10.000 habitantes representa cerca de 60% da amostra neste estudo. Ressalta-se que apenas dois municípios da amostra têm mais de 50.001 habitantes, o que representa somente 2,35% da amostra. No sentido de alcançar o objetivo da pesquisa, também foi verificado se os municípios utilizam a internet.

Nesse sentido, o primeiro aspecto analisado na pesquisa foi se os municípios da amostra possuem sítios na internet. O Gráfico 2 apresenta os dados encontrados no que tange a este aspecto. Verificou-se que a maioria deles (67,06%) não possui sítio na internet. Apenas 31,76% dos municípios estudados possuem sítio na internet. Por fim, destaca-se, contudo, que, dos que não possuem sítio na internet, aproximadamente 26,32% utilizam o sítio da empresa ADPM para evidenciar suas informações financeiras à sociedade.

De acordo com informações disponibilizadas em seu sítio, a empresa ADPM tem como objeto de trabalho prestar serviços de assessoria, consultoria e auditoria contábil e jurídica aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento. Ressalta-se que a ADPM pode ser contratada por órgãos e empresas públicas mediante inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que, dos municípios que possuem sítio na internet, 21,21% possuem domínio com extensão ".com.br", que é utilizada normalmente para fins comerciais. A extensão adequada seria ".mg.gov.br", utilizada por 78,79% dos municípios e para órgãos e entidades públicas do estado de Minas Gerais.

Gráfico 2: Situação dos municípios da amostra no que tange a sítios na internet



Fonte: elaborada pelos autores.

No que tange às informações a serem divulgadas pela internet analisadas na pesquisa (PPA, Orçamento, LDO, Prestação de Contas, RREO, RGF e Versões simplificadas desses relatórios), cerca de 70% dos municípios estudados não apresentam nenhuma dessas informações. Tal fato parece demonstrar que a internet ainda é bastante subutilizada pelos administradores públicos dos municípios como forma de demonstrar transparência em sua gestão, conforme elucidado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

Dos municípios que disponibilizam pelo menos uma das informações analisadas na pesquisa (apenas 29,41%), há uma série de vieses (lacunas) nos relatórios. Geralmente, a maioria das informações financeiras não é apresentada de forma consolidada, isto é, apresentava-se de forma fragmentada. Ressalta-se que nenhum dos municípios da amostra apresentava, em seu sítio, todas as informações verificadas na pesquisa.

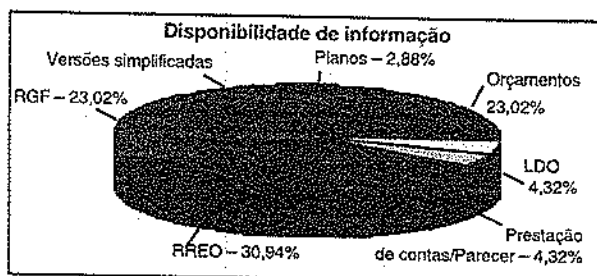
O relatório apresentado com maior frequência foi o RREO (presente em 30,94% dos sítios pesquisados). Por sua vez, o PPA é a informação menos divulgada pelos municípios (presente em apenas 2,88% dos sítios pesquisados). Uma hipótese para explicar a maior incidência de apresentação do RREO pelos municípios seria o fato de ele ser composto principalmente pelo Balanço Orçamentário, que já está instituído desde 1964 pela Lei 4.320.

Uma provável explicação para a menor divulgação do PPA seria que este plano é instituído por uma lei e que, sendo assim, não é apresentando conjuntamente com os relatórios contábeis pelos municípios, constando somente no histórico da legislação municipal na câmara municipal. O PPA é instituído por lei cada quatro anos, e grande parte dos municípios publica apenas as informações dos últimos anos.

As informações referentes aos RGF e aos orçamentos estão presentes em 23,02% dos sítios estudados. Em grande parte, os municípios que apresentam estas informações fazem-no pelo sítio da ADPMNET (este sítio apresenta principalmente três das informações pesquisadas: Orçamentos, RREO e RGF). A divulgação das informações referentes à LDO e à Prestação de Contas, entretanto, é realizada por somente 4,32% dos municípios pesquisados. Por fim, as versões simplificadas dos relatórios são apresentadas em cerca de 11,51% dos sítios dos municípios estudados. O Gráfico 3 resume tais dados.

Antônio Artur de Souza Terence Boina Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Gráfico 3: Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet



Fonte: elaborado pelos autores.

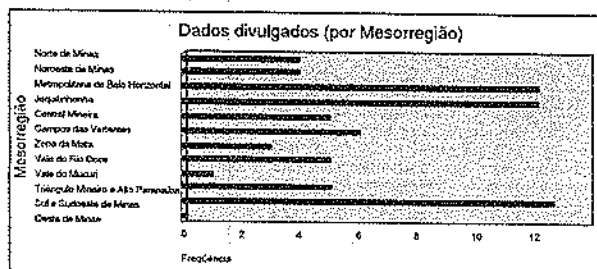
Tal como apresentado na metodologia deste trabalho, foram selecionados municípios de cada uma das mesorregiões mineiras. O Gráfico 4 apresenta os dados referentes às informações divulgadas por cada uma dessas mesorregiões. Dentre elas, destacam-se o Oeste de Minas e o Sul e Sudoeste de Minas. Esta última por apresentar maior número de informações, e aquela por não apresentar quaisquer das informações pesquisadas.

Acredita-se que o fato de os municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas serem os que mais evidenciam suas informações se deve à sua condição econômica bastante estável, tal como destaca Araújo (2007). Entretanto, a mesma explicação não parece condizente com o fato de os municípios da mesorregião Oeste de Minas não publicarem nenhuma das informações estudadas nesta pesquisa.

Pouco abaixo, no nível de apresentação das informações pesquisadas, encontram-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Jequitinhonha, que se destacam bastante das demais. Outra mesorregião que se sobressai, contudo, pela pouca divulgação das informações pesquisadas na internet é o Vale do Mucuri.

Ressalta-se que foi realizado um estudo avaliando a correlação entre o número de habitantes de cada mesorregião e o nível de divulgação de informações. O resultado indicou uma correlação baixa, o que descarta a população como uma possível variável capaz de explicar as variações na divulgação de informações.

Gráfico 4 – Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet por mesorregião



Fonte: elaborado pelos autores.

6. Conclusão

A LRF alterou substancialmente a gestão pública no Brasil. Tal lei inseriu uma série de dispositivos de forma a aumentar os controles sobre as contas públicas. Tais dispositivos auxiliam

na transparência da gestão pública, uma vez que demandam uma série de obrigações relacionadas à divulgação de informações, notadamente financeiras, sobre a atuação dos governos em suas diferentes esferas (municipal, estadual e federal). Nesse contexto, a Contabilidade Governamental se apresenta como um dos instrumentos no processo de promoção da transparência na gestão pública, uma vez que é a responsável pela elaboração e publicação das informações financeiras das entidades públicas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho visou analisar se os municípios mineiros divulgam pela internet, contribuindo para a transparência da gestão pública, as informações demandadas pelo artigo 48 da LRF. A internet, cada vez mais disseminada na atual sociedade, representa um meio eletrônico de comunicação bastante efetivo, indo ao encontro do disposto na LRF. O estudo foi realizado com uma amostra de 85 municípios selecionados aleatoriamente.

Concluiu-se que os administradores públicos mineiros subutilizam todo o potencial da internet como meio de comunicação das informações relacionadas às contas públicas, principalmente as de caráter financeiro. Poucos municípios (cerca de 35% deles) utilizam a internet para evidenciar as informações demandadas pela LRF. Inicialmente, averiguou-se que grande parte dos municípios mineiros não possui sites próprios na internet. Identificou-se, assim, que a internet não é apenas subutilizada como instrumento de transparência na gestão pública, mas também como meio de divulgação do município.

Ressalta-se que muitos municípios, a maioria dos quais não possuía site na internet, utilizam os serviços da empresa ADPM para divulgar suas informações. Os gestores públicos desses municípios demonstram estar comprometidos com a evidencição de suas ações, principalmente aquelas de caráter financeiro.

Constatou-se uma substancial divergência entre as informações disponibilizadas pelos municípios de cada mesorregião mineira. Tal resultado era esperado, na medida em que há grandes discrepâncias entre elas, principalmente no campo econômico. A mesorregião que apresentou com maior evidência as informações estudadas na pesquisa foi a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas (escore de 12,5). Esta mesorregião se destaca, conforme Araújo et al. (2007), como uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, apesar de ser considerada uma mesorregião relativamente desenvolvida, os municípios selecionados do Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações estudadas, fazendo com que tal mesorregião apresentasse a pior situação em nível de transparência das informações. Uma explicação para isso talvez seja a seleção de exceções.

Destacam-se as limitações da pesquisa apresentada neste trabalho, que provavelmente comprometem, pelo menos em parte, a generalização de alguns resultados encontrados em uma abordagem indutiva. Primeiramente, o fato de não avaliar se as informações divulgadas se referem a um ano específico, uma vez que o estudo analisou apenas se as informações são divulgadas na internet, independentemente dos anos de competência — 2005, 2006, 2007 ou 2008. Além disso, o estudo realizado analisou apenas se as informações eram

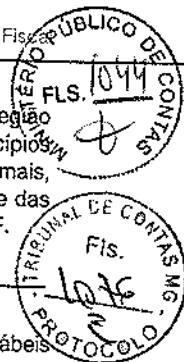
divulgadas no sítio, independentemente de sua qualidade (completude, conformidade, entre outros atributos).

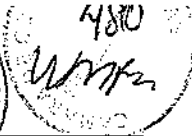
Assim, estudos futuros poderiam explorar com maior profundidade o tema abordado neste trabalho. Como exemplo, pesquisas futuras poderiam abordar com mais ênfase o

estudo em municípios específicos de uma mesorregião mineira, ou até mesmo conseguir informações de municípios de outros estados do país para fins comparativos. Ademais, novos estudos também poderiam averiguar a qualidade das informações divulgadas e sua conformidade com a LRF.

Referências

- ANDRADE, N. de A. *Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis* advindas da SOF e STN. São Paulo: Atlas, 2007.
- ALESINA, A.; PEROTTI, R. *The Political Economy of Budget Deficits*. National Bureau of Economic Research, n.4.637, Cambridge, 1994.
- ARAÚJO, T. F. *As inter-relações entre pobreza, desigualdade e crescimento nas mesorregiões mineiras, 1970-2000*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.
- BERNARDO, D. C. R.; ZIMBALDE, A. L. *O uso da web e da controladoria na administração pública: inovação municipal*. Rev. Cent. Ciência Administ. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 154-164, dez. 2005.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 20 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2008.
- _____. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acessado em: 04 de abril de 2008.
- CAMPOS, S. R. *Mecanismos de controle fiscal e gestão orçamentária: o caso do Estado do Paraná*. 2005. 107f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- CORRAR, L. J.; THEÓPHILO, C. R. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria*. São Paulo: Atlas, 2004.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. *Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 – 10, nov. 2006.
- DA SILVA, L. M. *Contabilidade governamental*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FERREIRA, A. B. de H. *Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- GIUBERTI, A.; C. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros*. ENANPEC, 2005.
- GOMES, W. *Ciberdemocracia: possibilidades e limites*. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal, 2004.
- HAIR, J. F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Bookman, 2006.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acessado em: 25 de março de 2008.
- JUND, S. *Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 830 questões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOSCOVE et al. *Sistemas de informações contábeis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; VIEIRA, A. L. *Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC*. Revista Contemporânea em Contabilidade, jan-jun, ano 3, v.1, n. 5, 2006, p. 135-146.
- POTTOMATTI, G. C. F. *Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil: avanços e desafios*. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, 2002.
- SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador*. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, 2007.
- SILVA, S. P. *Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras*. OPINIÃO PÚBLICA, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.
- SLOMSKI, V. *Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. *Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas, 2001.
- TOLENTINO et al. *Lei de Responsabilidade Fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiúva*. Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.
- WEYGANDT et al. *Contabilidade Financeira*. Editora: LTC, 2006.

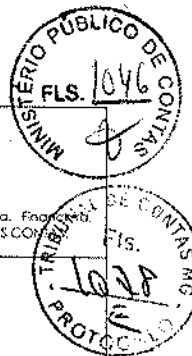




Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processos

Relação de processos de contencioso administrativo realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



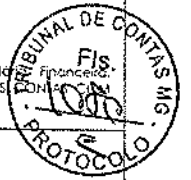
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 a 1995

Processo: 440.528 / TCEMG / JULGAMENTO LEGALIDADE ATOS DESPESA MUNICIPAL Exercício: 1992 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Antônio Carlos Batista Decisão: extinção / prescrição.	Processo: 3.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 8.790 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 13.607 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Omeu Roberto Filho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabeta Responsável: Geraldo Coelho do Nascimento Situação: aguardando julgamento.	Processo: 25.346 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: Celso Diniz Da Silva Carvalho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 16.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 593.010 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 20.610 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorez Responsável: Nilton Freire Sampaio Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 622.139 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Alexsandra Luiz Pereira Teixeira Decisão: aplicação de multa ao responsável.
Processo: 55.796 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Pirapora Responsável: Vison Santana da Rocha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 55.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Ivaldo Rincão de Oliveira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.965 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 437.923 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 54.562 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Manoel Azevedo da Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 55.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: José Benedito De Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 606.638 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.	Processo: 422.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Hildebrando Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 54.950 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Ivonir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 629.034 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

Processo: 485.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: Edson da Costa Lourenço Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 485.112 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 433.178 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Agnaldo Serquetto Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva.	Processo: 493.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Golandá Responsável: Francilino Ferreira Da Silva Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 478.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Ilaveava Responsável: Hélio Xavier Bato Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 485.263 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Mário Campos Responsável: Pedro Da Prado Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 485.640 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Mochoacali Responsável: Evilson Gonçalves Mendes Decisão: Aplicação de multa ao responsável.	Processo: 483.961 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Adilson Lopes Barros Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 478.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedreira Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 481.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Rowan Januzzi Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 476.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: João Marcio Junco Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 479.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Almaraz Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 479.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas Responsável: João Augusto Fernandes Sobrinho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 478.983 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvarada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 480.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Responsável: João Botelho Da Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Ines Lucia Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 479.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Responsável: João de Sales Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cláudio Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães da Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 479.921 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristália Responsável: Marinha Gonçalves Da Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolidação Responsável: Lázaro Salazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.966 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Pereira Das Reis Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 477.109 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 479.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 496.664 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira Decisão: irregular, aplicação de multa e remessa ao Ministério Público.
Processo: 478.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary Franco Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Responsável: Wobner De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.201 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.015 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 478.982 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.560 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Situação: aguardando julgamento.	Processo: 603.709 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Decisão: irregular, com aplicação de multa.
Processo: 477.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 603.900 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lago Madureira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 476.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pevão Responsável: Walter Vilamir Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 492.800 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Alóio Luz Siqueira Situação: processo arquivado.
Processo: 480.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Rolo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pianguiño Responsável: Carlos Malta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.



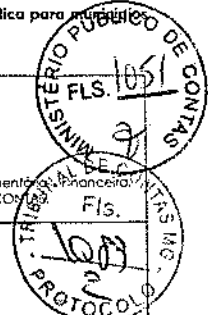
Processo: 493.745 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pitangueiras Responsável: Carlos Motta Destinado: Arquivamento.	Processo: 479.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Teresinha Alves Finto da Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 490.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 478.973 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Pres EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.973 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Levi José Fernandes Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.464 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Vitor Nery da Mota EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

Processo: 604.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: José Inácio de Oliveira Rijo Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 604.648 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Carlos Carnoas Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 604.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Otávio Maia Decisão: arquivamento da prestação de contas.	Processo: 616.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José Da Assis Figueira Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 604.642 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 604.647 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Ilaveava Responsável: Rêlia Xavier Baste Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 606.001 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evânia Gonçalves Mendes Decisão: contas julgadas irregulares com restituição dos cofres públicos.	Processo: 604.447 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Padralva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 603.957 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 603.956 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Jucimar Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 604.180 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Avarada de Minas Responsável: Antônio Simões Lede EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 605.954 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Aíres Responsável: José Idelfonso Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Responsável: José Balduino de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlindo Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barbosa Drummond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 606.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Cândido Amabis Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 606.063 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal do Campanário Responsável: Cláudio Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.452 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Vânia Bilenecourt Murilo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.





Processo: 604.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Almeida de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.797 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Longuinhos de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.918 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos Responsável: Mary Francis Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.935 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademar Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.541 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gonçalves Responsável: José Francisco Neta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alzair de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.173 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Maripolândia Responsável: Antônio Carlos Lacerda Rêgo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.172 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adorno Belato EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.750 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto Da Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 604.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jacilino Corrêa Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Uno da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Adailton Costa Toledo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

Processo: 620.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio de Sousa Lopes Situação: aguardando reexame.	Processo: 622.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: Eliaim do Carmo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adenildo Váber Pires Situação: aguardando reexame.	Processo: 622.756 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 625.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal da Coronel Murilo Responsável: Geraldo Barbosa dos Santos Decisão: Extinção / Arquivamento DN 65/2012.	Processo: 622.232 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Situação: aguardando reexame.
Processo: 622.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Entre Rios de Minas Responsável: José Da Silva Fernandes Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 621.987 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.843 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando reexame.	Processo: 621.184 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Luiz Paulo Da Melo Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.
Processo: 623.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Vain Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 622.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Piranguçu Responsável: Sebastião Pereira da Silva Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e advertência.
Processo: 622.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São José do Alegre Responsável: Célio Afonso Silva Vidas Boas Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 622.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: Paulo Afonso de Oliveira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações.
Processo: 623.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 619.809 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorás Responsável: Jurgens da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.125 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvarado de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: José Ideirando Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: José Boleiro Da Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Atílio Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 620.401 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumana EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 620.696 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Sumadinho Responsável: Nery Biagi EMENTA: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 624.050 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Combuquã Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.497 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Comandário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 620.842 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.422 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lazaro Edilmar Da Rosa Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.674 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Estencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.579 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 621.995 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Afonso de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 621.183 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Dourado Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 621.859 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Weber de Moura Lima Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 623.481 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albenice De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.160 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.287 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Cândido Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.797 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Machado Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.794 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Marimópolis Responsável: Antônio Carlos Lealman Rêgo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 620.841 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Homero Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 619.535 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castro Branco EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 622.409 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Madureira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.538 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilasbo Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.564 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jocelina Correa Mondonça EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.907 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Processo: 641.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio De Souza Lopes Situação: Aguardando reexame.	Processo: 639.493 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Mário Augusto Da Silveira Neto Situação: Aguardando reexame.
Processo: 641.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: Joveliano Dos Santos Romão Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 641.090 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Barnades De Souza Situação: Aguardando julgamento.
Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins Decisão: Contas arquivadas.	Processo: 641.117 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
Processo: 640.947 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.	Processo: 641.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria da Silva Moreira Situação: Aguardando julgamento.
Processo: 641.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Armstrong Antonio Coelho Cunha Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prestação da defesa punitiva.	Processo: 641.141 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Márcia Lúcia De Sousa Valadim Decisão: Contas Arquivadas.
Processo: 641.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Leopoldina Responsável: Fernando Antônio Alves Vale Decisão: Extinção - Contas Arquivadas.	Processo: 640.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.706 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Almeida Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	Processo: 640.835 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: José Salgado de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Análex Faria Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.865 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 642.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.279 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Buitão Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Carlos Neto Decisão: Arquivamento.	Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Camacuru Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.879 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Clóvis Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 640.658 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Ostras Responsável: José Joaquim Alamy EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano Responsável: Francisca De Assis Simões Thomaz EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Silencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coura de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Faria EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Crisólita Responsável: Marina Gonçalves Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Responsável: Pedro Paulo Alvim De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 641.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.799 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Responsável: José Geraldo Franco Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.708 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Wapner De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.774 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Unázelton José Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 641.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jardim Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itaperiçu Responsável: Maurício Alves Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Gropiana EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.517 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Machucados Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.721 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adamo Berto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.835 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pira D'Água Responsável: José Mariano de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.308 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Luiz Carlos de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

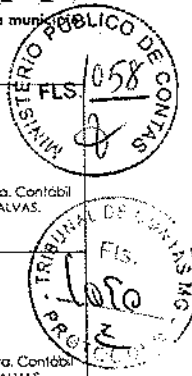
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001



Processo: 658.752 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista da Silva Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Cley José das Virgens Situação: Extinta - Arquivada.
Processo: 659.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Beirão Responsável: João Nelson Pinho Barbosa Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 659.120 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bemardes De Souza Situação: Extinta - Arquivada.
Processo: 958.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Sebastião Frazz de Faria Decisão: Aprovação das contas	Processo: 658.590 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Garson Da Almeida Marques Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murtz Responsável: Marlene De Fátima Barbosa Murtz Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva	Processo: 660.123 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Aluisio Bezerra Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.209 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: Aguardando parecer / despacho.	Processo: 658.689 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divino Lourenço da Silva Decisão: Extinta - Arquivada
Processo: 658.165 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Ery Rodrigues Silva Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 659.936 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felisbândia Responsável: Francisco Ademir Leal Decisão: Aprovação das contas com ressalvas.
Processo: 959.218 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Situação: Extinta - Arquivada.	Processo: 659.215 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Golândia Responsável: José Carlos Ribeiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 658.559 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: Extinta - Arquivada.	Processo: 658.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Ibiá Responsável: Antônio Carlos Nunes da Rocha Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itamarandiba Responsável: Sebastião Xavier Soares Decisão: extinção / prescrição.	Processo: 659.139 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Silva Pinheiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.061 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jaciara Responsável: Camilo José Serra Prates Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.698 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Isaac Da Silva Decisão: Aguardando parecer/despacho.
Processo: 660.294 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: José Maria Gonçalves De Castro Decisão: Aprovação das contas	Processo: 658.179 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Elizabeth Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 658.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Serra Responsável: Paulo César Simões Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 658.416 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almirante Responsável: Paulo Laurentino De Oliveira Decisão: Contas irregulares com aplicação da multa.



Processo: 658.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Beirão Responsável: José Martins De Souza Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 658.811 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 659.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nilda Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.867 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Lodi EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.765 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Cláudio Waldete Gomes Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.813 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Ailton Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.441 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 658.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio De Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APÓS RECURSO.
Processo: 660.197 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APÓS RECURSO.	Processo: 658.773 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.759 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Roberto Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Comendador Responsável: Gerson Duarte Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Danilo Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cador do Abaeté Responsável: Olívia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.469 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Ouros Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Márcio De Fátima Barbosa Murta Situação: Extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 658.484 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.831 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Corrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.295 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.485 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas Responsável: José Louguinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.493 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Linderson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.496 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Responsável: Welber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititê Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.969 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.506 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeverica Responsável: Antônio Dionise Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.693 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Jacutinga Responsável: Henrique Frederico H. De Azevedo Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 659.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Graziuna EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.412 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Maracá Responsável: Paulo Roberto Oliveira Santos Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.198 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.614 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.626 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Matãozinho Responsável: Marques Serafim De Faria EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adams Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.526 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Pico D'Água Responsável: Elder De Souza Fagundes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 642.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Tenório Alves Pinto De Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 660.174 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.998 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Estêves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pais EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

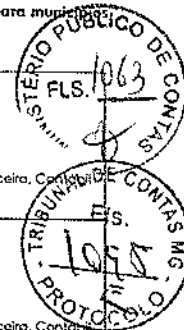


Processo: 678.507 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Valadares Chamon Decisão: Extinção / prescrição.	Processo: 678.146 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Alenas Responsável: João Batista da Silva Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 678.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Demival Francisco Campos Decisão: Extinção / prescrição.	Processo: 678.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Berilo Responsável: João Nelson Pinto Barbosa Decisão: extinção / prescrição
Processo: 677.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bernardes De Souza Situação: Arquivado.	Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jacinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.
Processo: 678.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Capelinha dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Mendes Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.328 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerlan De Almeida Marques Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 678.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinta - Arquivado.	Processo: 661.024 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Arquivado.
Processo: 678.349 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Cruz: de Centro Responsável: Wilson Sérgio Vilela Situação: Extinta - Arquivado.	Processo: 677.907 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: Paulo Afonso Ribeiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Oseaberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 678.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divino Lourenço Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.237 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes Da Nascimento Situação: Contas aprovadas com ressalvas.
Processo: 680.439 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Goland Responsável: Joel Fragúlia Guedes Decisão: Extinção / arquivamento DN 65/2012	Processo: 678.077 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Guaveia Responsável: Geraldo Augusto Do Nascimento Situação: Extinta - Arquivado.
Processo: 677.689 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Jacutinga Responsável: Antônio Da Silva Pinheiro Decisão: Extinção / prescrição	Processo: 678.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Camilo José Sena Prates Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.470 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Santa Responsável: Rodrigo Dos Santos Reis Decisão: Extinção / prescrição	Processo: 678.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Lúcio Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Passos Responsável: Elzabet Teixeira Da Costa Macedonhas Decisão: Aguardando recursos.	Processo: 704.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Belo Vista Responsável: Luciano Lacerda De Souza Decisão: Arquivado.



Processo: 678.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Rafael Francisco de Souza Decisão: extinção / prescrição.	Processo: 679.643 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Latação Franca EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 678.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.291 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Niza Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto da Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jacinda Moreira Fernandes Situação: Arquivado.	Processo: 679.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: José Pereira Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 679.050 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bello Responsável: Cláudio Waldemar Góes Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 678.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Borizzo Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio De Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Buílos Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.993 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia E Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 680.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Camapunga Responsável: Ruyens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 678.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Garson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.206 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Simões EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.144 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edécio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cidaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 679.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Ribeiro Da Conceição Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.035 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.

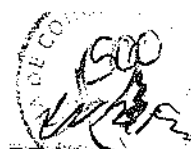
Processo: 679.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Inácio Carlos Moura Muro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Dafre Responsável: João Fernando Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSOS.	Processo: 679.256 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Delim Moreira Responsável: Espadua Correa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.210 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Desemberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Languihins De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Laganeiro Responsável: Lindelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itaipirândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiã Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeceira Responsável: Antônio Dionise EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Jacutinga Responsável: Henrique Frederico H. De Aguiar EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.101 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Grajano EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaranta Santos Situação: EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.532 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Matão do 96 Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Matão do 96 Responsável: Marques Senechal Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.499 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adorno Belato EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Pira D'Água Responsável: Elder De Souza Figueira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Passos Responsável: José Hernani Silveira EMENTA: Apreciação das contas.



Processo: 680.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REVISÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Estêves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.162 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Madalino Gonçalves Responsável: Jailma Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.051 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivani Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.113 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.208 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Gerolamo Magela Bai EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Processo: 688.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Mauro de Almeida Campos Decisão: extinção / prescrição	Processo: 688.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Beirão Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.899 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Maria Maria Lobo Cunha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.642 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.807 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson de Almeida Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Coratá Munda Responsável: Jassuê Miranda Botelho Decisão: Contas liquidadas regulares	Processo: 689.804 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Wilson Sérgio Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Defum Moreira Responsável: Aulio Bezerra da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.840 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: João Carlos de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felizândia Responsável: Francisco Ademir Leão Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Machucado Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Carlos Roberto da Silveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Dênis Garcia Costa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Silvianópolis Responsável: Luciano Martins Amorim Decisão: extinção / prescrição
Processo: 685.583 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Beirão Responsável: José Maria de Souza Decisão: correção das contas com ressalvas	Processo: 685.586 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito de Souza Decisão: liquidadas regulares as contas com ressalvas
Processo: 685.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimerós Responsável: Dênis Garcia Costa Decisão: liquidadas regulares as contas com ressalvas	Processo: 685.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal De Siquinhas - IMPAS Responsável: Genete Aparecida Silva E Barbosa Decisão: extinção / prescrição
Processo: 685.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município De Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.644 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felizândia - IPREMEL Responsável: Janete Margary Alves Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 685.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município De Itamarandiba - IMSPI Responsável: Maria Jacinta Nogueira Penha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Lacerda Franca Decisão: extinção das contas



adpm
- administração pública para municípios

Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Juremir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Raimundo Antônio Spósito Billo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Rivaldo Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.519 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Bixitama Responsável: Antônio Ferreira Pinheiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 685.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inácio Barbosa Drumond EMENTA: Aprovação das contas.
Processo: 685.733 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Camatã Responsável: Antônio da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Buitiá Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.543 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Camapuã Responsável: Antônio Pimenta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 685.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gastão Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.538 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Oliveira Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 685.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Emanuel Francisco de Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Inácio Carlos Mauro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.426 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antônio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 685.534 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Dora Responsável: Joaquim Carlos Yamamoto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Corrêa Geraldo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 685.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Estanheira Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.615 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima das Sales Responsável: Joaquim Luiz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Henrique Frederico H. de Abreu EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 685.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeverica Responsável: Antônio Dianeto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.567 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaranta Dantas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



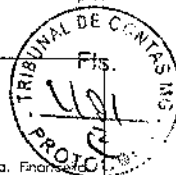
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Processo: 699.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Ivanir Deladier Da Costa Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 699.883 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Allenor Responsável: Paulo Afonso Becker Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Matvaldo Evangelista Rocha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 696.434 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo da Fonseca Viana Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 698.478 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Caranet Murto Responsável: Giney Araújo Aguiar Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Terécio de Araújo Lima Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Felisbândia Responsável: Adélmo Teixeira Da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.300 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Eider Cassio De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.420 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Jequiinhonha Responsável: Vilato Ferreira Craves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Antônio Marques Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.359 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Passos Responsável: José Mauro de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Carlos Gleyson Rodrigues Carvalho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Joaquina Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Seito Responsável: Marconi Fagundes Gomes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.851 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Várzea de Minas Responsável: Délio Eunice Alves de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: Julgada regular as contas.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Municipal de Saúde De Serro Responsável: Geraldo Do Rosário Eleuterio Oliveira Decisão: Julgada regular as contas.
Processo: 695.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlanita Aparecida Silva E Barbara Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.446 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felisbândia - IPREM-FEL Responsável: Tânia Gonçalves da Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almoriz Responsável: Elson Martins Ferreira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 695.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio da Sousa Valadares Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.

Processo: 695.905 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Nilton Freze Sampaio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.495 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcia Rêvia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.560 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.544 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 697.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Buítes Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.339 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Alceu José Torres Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.556 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.027 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Cláudia Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 695.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 695.582 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Datás Responsável: Elmar Augusto Guedes Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 695.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisópolis Responsável: Welber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Fiel Lagonegro Responsável: Uirnelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alzair de Oliveira Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 697.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itabé Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



adpm
administração pública para municípios



Processo: 695.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Aires De Camargo Góes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetincica Responsável: Antônio Dianete EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequiélanha Responsável: Gustavo Henrique Helmerich De Aguiar Situação: Aprovação das contas após recurso.	Processo: 695.493 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Adivaldo Sato de Lencastre EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itacaramirim Responsável: Gláucia Moura Batista EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Mairi Campos Responsável: Anderson Pereira Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Passari EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.906 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Helio de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São Responsável: José Monteiro de Sousa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: João Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Processo: 714.539 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Vicente Ferreira Lomouder Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Semir Francisco Campos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.502 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: Carlos Antônio Leão do Amaral Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Maria Fátima Maltez Vieira Barbi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.697 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Délio Mendes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo Da Fonseca Viana Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Golandá Responsável: Paulo Lopes De Toledo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.823 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Guaxupé Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Josefa Andrade Nunes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.124 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: José Flávio Monteiro De Castro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 715.097 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Guilmar Prata Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.250 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: Junior Dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito Da Silva Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Bello Horizonte Responsável: Carlos Roberto Fleury Decisão: contas regulares - arquivamento.	Processo: 710.008 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Mar de Fátima Responsável: João Batista Pereira Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.715 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPB Responsável: Carolina Aparecida Silva Barbosa Situação: arquivado - DN 05/12.	Processo: 709.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buiú Responsável: Edni Prado Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.514 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felizlândia - IPREMEEL Responsável: Tânia Gonçalves De Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamaracá Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 710.488 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorós Responsável: Antonio Pereira Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 710.414 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Souza Valente EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARERER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.212 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosângela Antunes Spósito Brito Situação: aguardando julgamento.





Processo: 709.550 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara Responsável: Carlos Luiz De Novaes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerês Responsável: Anderson da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.294 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Luciano Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.359 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquiria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.373 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emílio Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Buzos Responsável: Keny Soares Rodrigues Situação: aguardando julgamento do órgão de controle.	Processo: 710.275 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Osmar Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego Responsável: Jorbal Luiz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.673 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Inácio Carlos Moreira Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalva Responsável: Emar Augusto Guadalupe EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Feijó dos Santos Responsável: Mateus da Silva Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Feijó Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento.
Processo: 709.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Gervásio Responsável: Aderson de Oliveira Situação: aguardando julgamento do órgão de controle.	Processo: 710.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.549 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeverica Responsável: Antônio Diones EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

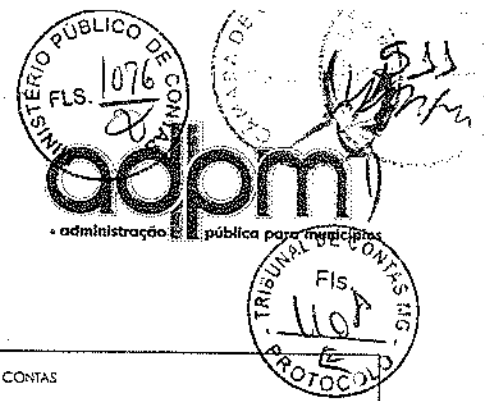
Processo: 170.051 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Médio Campo Responsável: Anderson Faneiro Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 170.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagoni EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 210.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de União Nova de Minas Responsável: Walter Pontes da Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 210.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Manoel Sampaio De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 209.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamã Soares Cavali Situação: aguardando julgamento da petição de reexame.	Processo: 209.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marcos Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 208.944 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Mendes Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Processo: 733.012 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Valdeci Chierici Situação: aguardando julgamento.	Processo: 733.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Altamir Talentino Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Azeite Responsável: Aldir Da Silva Romão Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.076 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: José Roberto da Costa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 733.146 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: João do Carmo Aguiar Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.199 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Maria Regerio Rosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Curitiba do Oeste Responsável: Donizete David Xavier Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.268 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Goiânia Responsável: Pira do Carmo Carlos Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Anderson Marcondes Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.306 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Jaciara Responsável: Edigar CP da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Rinaldo Rino De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Santa Cruz Responsável: Rosângela Lomado Silva da Silva Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 733.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté Responsável: João Maria Ferreira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Jeanito Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.082 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São Responsável: União dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 734.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Várzea de Minas Responsável: Márcio Heleno dos Santos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.005 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Veredinha Responsável: Ednel Fernandes Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 739.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Elio De Souza Decisão: contas jogadas regulares com reservas.	Processo: 739.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Beirão Responsável: José Alves Cardoso Decisão: contas jogadas regulares.
Processo: 739.165 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Azeite Responsável: José Paulo Walter Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 739.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carolina Aparecida Silva e Barbosa Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 739.503 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Buriú Responsável: Emílio Prado Faria Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 739.550 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Descoberto Responsável: Raphael Barroso De Souza Extinção / Arquivamento DN 05/2012.

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Processo 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Desoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo 726.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Tanque de Minas Responsável: Neli Leão da Prata EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo 726.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Germano de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo 726.787 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Juazeiro Responsável: Lúcio César Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo 726.787 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititê Responsável: Antonio Pereira Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo 726.246 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de João Campos Responsável: Anderson Ferreira Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo 726.246 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Cristiane Barbosa da Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo 726.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Paraisópolis Responsável: Walter Vilmar da Silva Chaves Situação: aguardando julgamento.	Processo 726.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Piedra Azul Responsável: Carlos Mendes Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Valença Responsável: Marco Aurélio D. da Fonseca EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Sero Responsável: Edineide Soares Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Processo: 748.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Fundação Hospitalar Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito do Souza Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 748.254 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudia De Sousa Valadores EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Sparto Brito Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 747.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Almoráz Responsável: Alcega Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Reach Fina EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Correia EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.045 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emlir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.150 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bomadinho Responsável: Antônio Da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 749.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: Deny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.968 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Odeira Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edécio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.998 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição Responsável: Paulo da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.655 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cônego Novo Responsável: Eder Fraga De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Lúcia Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.203 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.702 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Dafra Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Processo: 749.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Delim Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.392 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.945 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Antônio Fio Saldenha Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 749.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albarone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeaneópolis Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.444 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.223 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Aires de Campos Gandra Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilheus Responsável: Almino José Nicolli EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.259 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Orlândia Naranha Responsável: Paulo Sérgio Naranha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.127 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamir Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Antonio Eládio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.222 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Sreno Siverio de Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.093 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adoniran Martins Renó EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Píndopolis Responsável: Domingos Martins da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Mada de Itabira Responsável: Aécio Aldeirango da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.224 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente da Paula Vieira Situação: Aprobada das Contas.
Processo: 750.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé Responsável: Jose Augusto De Siva Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 747.941 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 749.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 730.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Grayson da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.475 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciana Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: José Donizete Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro De Cuellos Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.062 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.313 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Vicente Alves De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008



Processo: 782.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nilda Anlunes Spavito, Bito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Alairton Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Ratch Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Raulo Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bello Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.525 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Ernir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásias Responsável: Geraldo Flávio De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásias Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.091 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Castro de Azeite Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jorbis Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cordeiro Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dário Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Coura de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dário Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.502 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 781.817 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Néli Leão Da Prada EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.615 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Almerino De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiã Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Itabela Responsável: Alcino José Nicol EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Marada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco Da Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noreña Responsável: Paulo Sérgio Noreña Senete EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.418 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamir Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.480 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piraquitinga Responsável: Adairton Martins Rêgo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo d'Água Responsável: Breno Siverio De Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.732 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piodade de Ponte Nova Responsável: Antonio Mayrink Bordini EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.219 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sepucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Coimbra EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.685 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Mata Responsável: Luciano Moreira Farias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.550 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Glásson Da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.408 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Barro Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.110 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cláudio De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 782.611 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Naves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.782 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Urucua Responsável: Ruffo Eugênio Cavalcanti Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESERVAS.
Processo: 781.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Varzea da Minas Responsável: João Pereira Brando Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Denize Alexandrina De Sousa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

113
e

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Processo: 534.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Câmara Municipal De Wenceslau Braz Responsável: Joaquim Claudio Saraiva EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 535.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão De Minas - Ipream Responsável: Cláudio Denize Da Silva Situação: aguardando julgamento	Processo: 535.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Fundação De Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais Responsável: Wanille De Siqueira Campos Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 535.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região De Coladão Responsável: Romilda Souza Costa Situação: aguardando julgamento	Processo: 535.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Afares Responsável: Carlos Alberto Pechen Filho EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 535.336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Serão Responsável: José Augusto Nogueira Lima EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 535.336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Amparos Responsável: Pedro De Jesus Moreira EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 535.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Leopoldina Responsável: Carlos Camargo EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 535.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.787 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Del-Rei Responsável: Keny Soares Rodrigues EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.787 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.855 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Coimbra Responsável: Jurema Da Costa Lima EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.855 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.751 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Pedras Responsável: João Alvaro Assis EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.751 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 534.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Desemboque Responsável: Fausto De Costa Lima EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 534.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Wanille De Siqueira Campos EMenta: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Control e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Dellm Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marcos Antônio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Adair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Lacerda Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.576 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiuba Responsável: Orestes Salazar EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Jezequiel Responsável: João Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Denilson Andrade De Azeite EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Leonice Uliana Da Silva Cardoso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 833.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Mariz de Fátima Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.322 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Materlândia Responsável: Marcos Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Manoel Barbosa De Rigueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Olimpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.469 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Padrelva Responsável: Antonio Elcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.316 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Leir Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Piraquitinga Responsável: Adilson Martins Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca Responsável: José Maria De Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São Manoel Responsável: Acir Damas Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

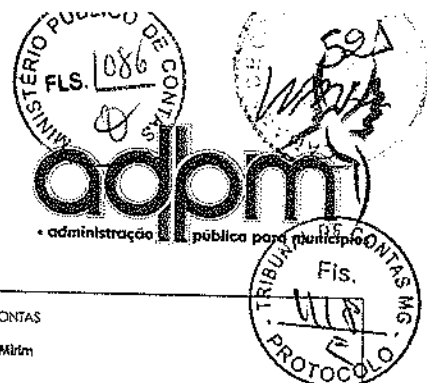
Processo: 635.083 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 634.783 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 634.775 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: José Heitor De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 634.628 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 634.938 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 634.761 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ginoza Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 634.932 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Cavalcini EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 634.671 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Paulo Roberto Batista Geraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 634.553 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaima Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 635.154 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Rafael Costa De Toni EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 634.507 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Bomarrandiba / MG Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010



Processo: 842.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Besito Responsável: Larissa Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Adilson Pereira Pres EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.169 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Alvaro De Melo Sanches EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.928 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Elza Jara Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Carmine Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Sérgio Augusto Queiroz EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.365 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.638 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Matheus De Lima Sales Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Antônio Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Allan Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.098 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Glória Da Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Itabai Responsável: Edmar Júnio Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.127 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapocericá Responsável: Antônio Carlos Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Osvaldo Pádua EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.116 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Edson Carlos Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: João Noronha Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Responsável: Ricardo Mendes Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Mauro Torres Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.515 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Carlos De Aguiar EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Cleonice De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 842.329 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.230 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.270 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Procópio EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciraco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: GUILHERME SIMÕES NEVES EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Processo: 873.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 873.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Fortaleza De Minas Responsável: Mariana Emília Da Silva Situação: aguardando julgamento.
Processo: 872.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlneu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.717 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Ciro José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 873.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Darcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Felizlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Marcílio Soares Mata Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Itupeçema Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 871.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelandia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.725 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.726 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Márcio Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.636 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Moronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.740 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangaçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: JOSÉ HÉTOR DE OLIVEIRA EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Mato Responsável: Luciano Moreira Franco Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 872.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Rômulo José Pradópolis Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 872.657 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: Carlos Luciano Bezerra EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.322 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçu Responsável: Serafim Cláudio De Oliveira Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 872.328 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lima Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.929 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Soro Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 573.143 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2011
Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira
Responsável: Edson Carneiro De Freitas

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2011
Procedência: Prefeitura Municipal de São Vianópolis
Responsável: João Batista Beraldo

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.





adpm
• administração pública para municípios



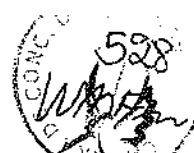
Processo: 586.748 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Passabém Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS APÓS RECURSO.	Processo: 586.754 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cidre José da Siveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Serejo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marcelino Antônio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Márculo José Proença EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.830 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Maternópolis Responsável: Marques Serejo da Pinha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.367 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo de Magalhães de Minas Responsável: José Maria de Souza Decisão: Rejeição das contas	Processo: 887.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felixlândia - IPREMEL Responsável: Paulo Gonçalves De Souza Melo Situação: aguardando julgamento
Processo: 887.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência de Itamarandiba - IMSPI Responsável: Geraldina Elizabeth Neves Situação: aguardando julgamento	Processo: 887.665 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas - IMPRESFORT Responsável: Odeir Queiroz Da Silva Situação: aguardando julgamento

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Processo: 911.736 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2013 Procedência: Câmara Municipal de Pingo d'Água Responsável: Narciso Alves Pereira Decisão: aplicação de multa ao responsável.	Processo: 912.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Ediclélio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.504 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásopolis Responsável: João Mauro Bernardo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.555 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Daniza Vilhena Borges Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiúta Responsável: Cleólia Serghini EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Walter Pereira Rêgo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.631 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Pereira Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.655 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboetê Responsável: Américo Graça Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.659 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Carlos Alberto Ramos de Faria Situação: Aprovação das Contas.	Processo: 912.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Renato Portão Borges Situação: aguardando julgamento pedido reexame.
Processo: 912.683 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Silvano Saraiva de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.695 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antonio Carlos Lacerda Ribeiro Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Joaquim Responsável: Jovani Gonçalves Maciel Situação: Aprovação das Contas.	Processo: 912.751 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.
Processo: 912.777 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Anhos Responsável: Roberto Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: João Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 0.299 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetininga Representante: Antonio Silveira	Processo: 0.299 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Companário Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Amélia do Rio Abaixo Representante: Manoel Otávio Nogueira	Processo: 0.3018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Representante: Roberto Augusto Ramos
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3078 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3078 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Helena Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3168 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Palmeiras Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3168 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3191 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Caridade Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3191 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Silvério Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3288 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3288 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3384 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3384 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelandia Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Helena Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Helena Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 0.3540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Helena Representante: Antonio Silveira Costa	Processo: 0.3540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Queluz Geral Representante: Antonio Silveira Costa
EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	EXATAS: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contas e Patrimônio - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.





adpm
• administração pública para municípios

Processo: 913.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felixlândia - IPREMEI Responsável: Tânia Gonçalves da Souza Melo Situação: aguardando julgamento.	Processo: 913.347 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varão de Minas - IPREVAM Responsável: Cláudio Brandão Alves Situação: aguardando julgamento.
Processo: 913.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência do Itamarandiba - IMSPI Responsável: Geraldo Silveira Neves Situação: aguardando julgamento.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Processo: 924.478 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Câmara Municipal de Queluz Geral Responsável: José Maria Teodoro Decisão: Arquivamento dos autos.	Processo: 926.357 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboeté Responsável: Armando Greco Filho Decisão: Arquivamento dos autos.
Processo: 938.462 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Brazópolis Responsável: João Mauro Benício Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 938.466 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: João José Alves de Souza Decisão: Arquivamento dos autos.
Processo: 955.478 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Camponópolis Responsável: Cirilo José da Silveira Costa Decisão: Aguardando Parecer.	Processo: 935.341 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Roberto Saldado Raimundo Decisão: Aguardando Parecer Técnico.
Processo: 958.564 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Marcio Barros Ribeiro Decisão: Aguardando Parecer.	Processo: 935.349 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Amar Augusto Guedes Decisão: Arquivamento dos autos.
Processo: 958.635 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Guapé Responsável: Luciano Maciel Decisão: Aguardando Publicação de Pauta.	Processo: 941.113 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Roberto Antônio de Campos Decisão: Aguardando Parecer.
Processo: 958.728 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 941.120 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Antônio Carlos Silva Decisão: Aguardando Parecer.
Processo: 958.889 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro de Queiroz Braga Decisão: Aguardando Análise	Processo: 941.142 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Varão de Minas Responsável: Walter Pereira Filho Decisão: Aguardando Parecer
Processo: 963.827 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Roberto Sales Decisão: Arquivamento dos autos.	Processo: 941.149 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Rosplendor Responsável: Cesar Romero e Silva Decisão: Arquivamento dos autos.
Processo: 965.905 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Denise Vinício Borges Silva Decisão: Aguardando Relatório Técnico.	Processo: 941.155 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade Decisão: Aguardando Parecer.
Processo: 965.978 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Silvério Barbosa de Souza Decisão: Aguardando Manifestação do Conselheiro.	Processo: 941.166 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Decisão: Aguardando Relatório Técnico.
Processo: 969.034 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Aparecida Niva dos Santos Decisão: Aguardando Relatório Técnico.	



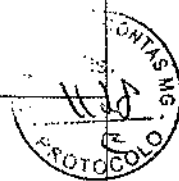
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Processo: 986.342 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Curitiba Responsável: João José Alves de Souza Decisão: Aplicação de Multas aos Responsáveis.	Processo: 986.370 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Walter Pereira Filho Decisão: Aplicação de Multas aos Responsáveis.
---	--



Parecer técnico contábil em assessoria à Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Poder Executivo.

Prestação de contas anual – Exercício de 1989 Município de Esmeraldas Responsável: Joaquim Ernesto Araújo de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 003.206	Prestação de contas anual – Exercício de 1993 Município de Paroapeba Responsável: Cleiton Batista Lopes Parecer prévio do TCEMG nº 006.635
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Gropiano Parecer prévio do TCEMG nº 642.082	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Brumadinho Responsável: Nery Braga Parecer prévio do TCEMG nº 642.072
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Conceição dos Ouros Responsável: José Mendes Parecer prévio do TCEMG nº 643.553	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Pedra Azul Responsável: Francisco Augusto Velloso Botelho Parecer prévio do TCEMG nº 640.835
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Virgínia Responsável: Luiz Alvim Ribeiro Passos Parecer prévio do TCEMG nº 658.661	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 659.719
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadares Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 660.174	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Almirés Responsável: Jurandir da Rocha Parecer prévio do TCEMG nº 658.449
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Abaeté Responsável: Odalir Maria de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 658.443	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes Parecer prévio do TCEMG nº 658.989
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Gropiano Parecer prévio do TCEMG nº 659.311	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves Parecer prévio do TCEMG nº 658.793
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Abaeté Responsável: Antônio Carlos Lataste Franco Parecer prévio do TCEMG nº 679.043	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Carandá Responsável: Cleiton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 679.187
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pires Parecer prévio do TCEMG nº 679.190	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Rosende Abreu Parecer prévio do TCEMG nº 679.016
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de São João Batista da Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira Parecer prévio do TCEMG nº 685.575	Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Biquinhas Responsável: Anísio Ferreira Pires Parecer prévio do TCEMG nº 685.569
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Joazeiro Responsável: Rivaldo Botelho Leal Parecer prévio do TCEMG nº 685.578	Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Esmeraldas Responsável: Dalmo Vieira Leroy Parecer prévio do TCEMG nº 696.605
Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Matelândia Responsável: Clomar Corvellec Mourão Parecer prévio do TCEMG nº 696.942	Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes De Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 710.384
Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Piranguinho Responsável: Adoniran Martins Rêgo Parecer prévio do TCEMG nº 710.458	Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Aíras Responsável: Carlos Alberto Rocha Filho Parecer prévio do TCEMG nº 781.427
Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 782.646	Prestação de contas anual – Exercício de 2011 Município de Carandá Responsável: Cleiton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 872.600

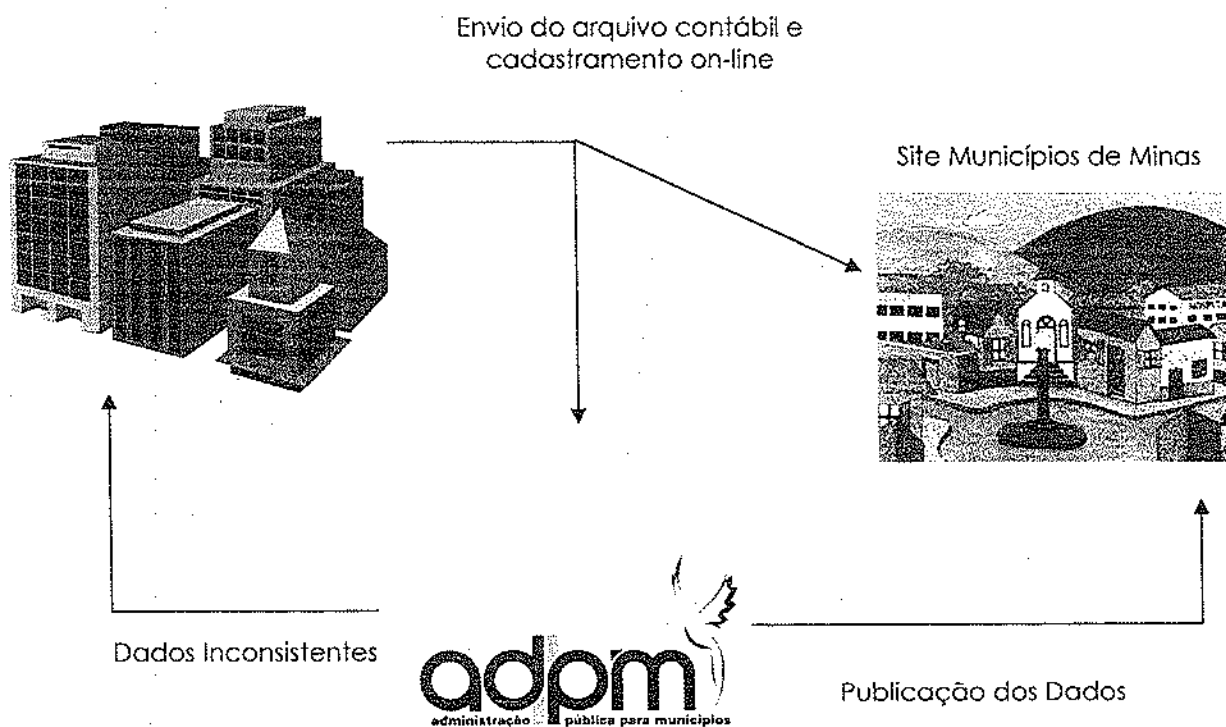


Contas Públicas – Transparência Brasil

O serviço de publicação de dados e informações das Contas Públicas foi desenvolvido pela ADPM para os órgãos e entidades municipais que precisam atender às exigências do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 9.755 de 16/12/1998.

OUTRAS

Propicia aos administradores públicos mais transparência ante as exigências legais e populares, com informações de forma clara para que possam ser acessadas com facilidade por qualquer cidadão.



www.adpmnet.com.br

JUNTADA
Faço nesta data a
Juntada do parecer jurídico
nos autos do Contencioso
Miguel
para os devidos fins.
das datas 13/12/2006
Core W. Maria Ferreira
Secretária(a)

Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



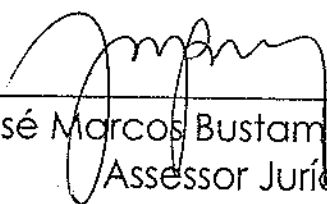
Conceição das Pedras, 13 de dezembro de 2016.



Senhora Presidente,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o meu parecer favorável pela contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,


José Marcos Bustamante Miguel
Assessor Jurídico
OAB/MG 47501



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Finalidade: Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Vigência: De janeiro a dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, tenho a tecer o seguinte parecer:

O exame de mérito deste expediente deve reportar-se a conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), realizar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Pela norma do artigo 25, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. Vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e os prejuízos inevitáveis que caracterizam a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por inexigibilidade.

No caso em análise a Administração pretende contratar empresa de notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp. 371 e ss.)

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "ocorre à inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

536
WMP



licitatório estão presentes ou não, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.



O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, os requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas para a prestação de serviços técnicos, são a especialização, a notoriedade e a singularidade.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, in verbis:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, 39.)



Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Gestor Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Neste sentido:

**Supremo Tribunal Federal – STF. Inquérito 3.077, de 25/09/2012.
SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR,**

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar Federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

539
WMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 1104

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 1136
PROTOCOLO

especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação:

(...)

os profissionais contratados possuíam notória especialização comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

(...)

Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

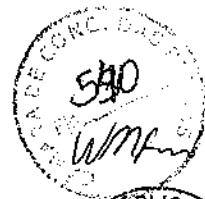
Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com ti

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Supremo Tribunal Federal – STF. Habeas Corpus 86.198-9, de 17/04/2007. SENHOR MINISTRO SEPULVEDA PERTENCE – RELATOR,

EMENTA:



I. Habeas Corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93.

II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originalmente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente.

III. Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/04, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

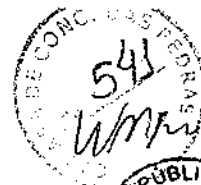
ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de habeas corpus dos pacientes, por falta de justa causa, e estender os efeitos dessa decisão ao co-réu Acindino Ricardo Duarte, nos termos do voto do Relator.



**Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006.
SENHOR MINISTRO EROS GRAU – RELATOR,**

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

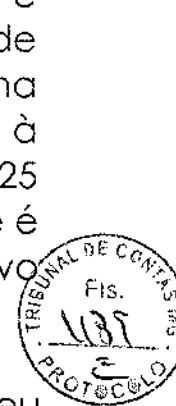
A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Habeas Corpus 228.759 - SC, de 07/05/2012. SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI – RELATOR

HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.



Superior Tribunal de Justiça – STJ. Agravo em Recurso Especial 20.469 - GO, de 14/09/2011. SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – RELATOR

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.

3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 1.038.777- SP, de 03/02/2011. SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO. ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS DEMANDADOS. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92).

4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; Resp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006.



5. A justificativa da especialização notória, in casu, é matéria fática. deveras, ainda assim, resultou ausente no decísum a afirmação do elemento subjetivo.

6. É que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinado as condutas supostamente imputadas aos demandados, concluiu objetivamente pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei 8.429/93), ensejador do dever de ressarcimento ao erário, mantendo incólume a condenação imposta pelo Juízo Singular, consoante se colhe do excerto do voto condutor do acórdão recorrido.

"A r. sentença de fls. 934/952 deu pela procedência de ação civil pública, que condenou ambos os apelantes pela prática de ato de improbidade administrativa, consistente em contratação sem prévia licitação de empresa de consultoria financeira e orçamentária Fausto e S/C Associados por parte da Câmara Municipal de Campos do Jordão, através de seu Presidente João Paulo Ismael, ao argumento de que se tratava de prestadora de serviços notoriamente especializada, o que dispensaria Documento: 1032946 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 16/03/2012 Página 1 de 22 Superior Tribunal de Justiça a realização do procedimento correspondente, de acordo com o artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93, combinando com o artigo 13 inciso I do mesmo texto legal.

Houve condenação do Presidente à perda de função pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



caso estivesse exercendo-a ao tempo do trânsito em julgado, suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, além de restar obrigado ao recolhimento de multa civil igual a duas vezes o valor do dano estimado, reversível ao Fundo de Reparação de Direitos Difusos Lesados, além de ficar proibido de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios creditícios ou fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa jurídica da qual fosse sócio majoritário pelo tempo de cinco anos.



Quanto à empresa Fausto e S/C Associados Ltda., representada por Fausto Ítalo Minciotti, impôs-se-lhe o pagamento de multa civil igual a duas vezes o valor do dano, proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente através de pessoa jurídica da qual fosse sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos, afora a sucumbência imposta a ambos os apelantes, unicamente quanto ao valor das custas processuais.

7. In casu, a ausência de má-fé dos demandados (elemento subjetivo) coadjuvada pela inexistência de dano ao patrimônio público, uma vez que o pagamento da quantia de R\$49.820,08 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais, oito centavos) se deu à luz da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada (fl. 947), revelando error in iudicando a análise do ilícito apenas sob o ângulo objetivo.

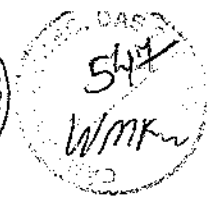
8. Dessarte, a natureza dos serviços exigidos, máxime em pequenos municípios, indicam, no plano da presunção juris tantum que a especialização seria notória, não obstante o julgamento realizado sem a realização das provas requeridas pela parte demandada.

9. As sanções da improbidade administrativa reclamam a exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



agente público, e sua aplicação deve se realizada com ponderação, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares.

10. Recurso Especial provido.

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves e Hamilton Carvalhido votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo: 1.0607.10.000808-7/001 de 01/06/2012. SENHOR DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS- RELATOR:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Confirma-se a sentença que rejeitou a inicial de ação civil pública quando os elementos de convicção submetidos à apreciação do julgador demonstram, de plano, a inexistência de ato de improbidade administrativa.

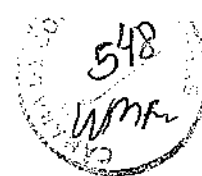
(...)

E como ponderado pela autoridade judiciária, a confiança entre o contratante e a qualidade técnica dos serviços prestados pelo contratado, é um dos elementos - embora não o único - a ser sopesado neste tipo de pactuação, aliado aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



demaís requisitos legais e acima citados.

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo:
1.0476.06.002870-3/001 de 06/07/2012. SENHOR DESEMBARGADOR
ANTÔNIO SÉRVULO- RELATOR:**



**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
MUNICÍPIO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - SINGULARIDADE.**

Para tornar inexigível a licitação, irrelevante é a circunstância de existirem outros profissionais com notória especialidade, desde que o escolhido pela Administração Pública seja o único a conter aquelas características hábeis a satisfazer o interesse público, julgamento este que não tem como afastar, por completo, algum subjetivismo, uma vez que dele não há como se abstrair do critério da confiança; confiança de que aquele profissional é que produzirá o melhor resultado.

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo:
1.0027.10.032784-3/001 de 06/10/2011. SENHOR DESEMBARGADOR
LEITE PRAÇA- RELATOR:**

ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DECISÃO REFORMADA. I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços advocatícios decorre de sua própria natureza - produção intelectual, e da confiança do administrador no advogado. II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de legitimidade dos atos administrativos. III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, a decisão deve ser reformada.

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo:
1.0000.09.501339-7/000 de 28/09/2010. SENHOR DESEMBARGADOR
Paulo César Dias - RELATOR:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. A existência de mais de um advogado capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade. É componente de natureza subjetiva a confiança do administrador no advogado, caracterizando a singularidade da prestação.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo: 1.0342.06.068150-5/002 de 24/09/2009. SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELZA - RELATORA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO CRITÉRIOS OBJETIVOS.

A inexigibilidade da licitação é decorrência da inviabilidade de competição. A licitação, entendida como conjugação de atividades públicas e privadas, visa escolher, dentre as diversas alternativas ofertadas, aquela mais adequada ao atendimento do interesse público. Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.

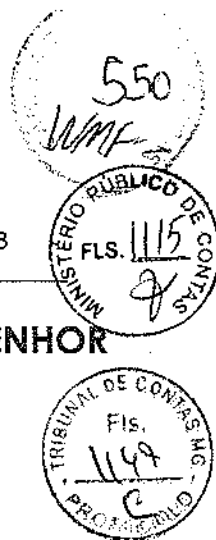
Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



1.0000.03.404041-0/000(1), de 01/06/2004.
DESEMBARGADOR GUDESTEU BIBER – RELATOR.

SENHOR

EMENTA:

Presidente - Crime licitatório - Denúncia - Não-caracterização do delito - Rejeição - Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, a contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, se o objeto do contrato é singular, sendo irrelevante que existia outros profissionais igualmente capacitados. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador - Nem sempre o serviço mais barato é o que convém à administração pública. - Não descrevendo a denúncia crime, em tese, ela não deve ser recebida, pois, do contrário, qualquer pessoa poderia sofrer o constrangimento de ter contra si um processo criminal, mesmo sem justa causa. Não se deve receber denúncia quando se sabe, de antemão, imperativa a absolvição do acusado. - Denúncia rejeitada.

PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº
1.0000.03.404041-0/000 - COMARCA DE BARÃO DE COCAIS -
DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS -
DENUNCIADO(S): JOSÉ INOCÊNCIO BARBOSA DRUMOND,
PRESIDENTE MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO - RELATOR:
EXMO. SR. DES. GUDESTEU BIBER

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, À UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

551
W/MF



Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Processo
1.0000.06.437793-0/000(1), de 19/06/2007. SENHOR
DESEMBARGADOR SÉRGIO BRAGA - RELATOR DO ACORDÃO.



EMENTA:

PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA -
CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE
CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE
DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº
8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO
ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO
SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU
EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS -
REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA -
INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' -
ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO
PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO
CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E
ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA
ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos
jurídicos indeterminados' são expressões com significados
flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a
norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe
são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica
de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao
magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em
administrador e pretender impor seus próprios critérios do que
seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe
apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e
segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos
ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua
abstração, bem como a motivação que integra o ato. No
caso concreto, considerando que as contratações diretas de
advogado e empresa de contabilidade realizadas pela
municipalidade comportam o sentido legal e que precederam

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

552
WMP



regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.



V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PRESIDENTE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PRESIDENTE(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

A Administração, em consonância com o que diz a doutrina majoritária, pretende contratar diretamente os serviços da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., por entender que os serviços prestados pela referida empresa se enquadram nos conceitos de inexigibilidade contidos nos incisos dos artigos 13 e 25, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

553
Wmf



Além do mais a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é sucessora da extinta ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., empresa está reconhecida pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo n.º 495.067, do Município de Cambuquira, publicado em 08 de dezembro de 1999, como empresa de notória especialização, que ora transcrevo: (grifo nosso)



" Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Câmara de Cambuquira, exercícios 1995 e 1996.

... considerada regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. " (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim se posicionou no Processo 703.842, da relatoria da Conselheira Adriene Andrade.

Processo Administrativo. Assessoria contábil e jurídica e natureza fiduciária da relação. "Entendo que os serviços de assessoria contábil e jurídica atendem, em tese, às exatas aspirações do legislador ao tratar dos requisitos para a inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei de Regência das Licitações, uma vez que são serviços especializados e que, pela própria natureza da relação de fidúcia entre seu prestador e o contratante, perfazem a idéia de singularidade (...).

Pelo exposto, pactuo do entendimento de que a singularidade exigida pela Lei não diz respeito à quantidade de serviços a serem executados, tampouco à sua descrição enumerativa. O que faz do serviço de um contador ou de um jurista, face às armadilhas técnicas que surpreendem a qualquer gestor à frente de problemas de variadas gamas, é a

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



confiança que deve depositar neste técnico, vez que, devido à peculiaridade da situação, uma mera informação omitida ou transmitida levemente pode levar à ruína seu empreendimento de gestão e causar-lhe todas as responsabilidades da Lei. (...) No mesmo sentido, é farta a jurisprudência pátria, que ecoa ao aludir que o contrato com assessoria contábil ou jurídica é de natureza personalíssima, fiduciária e, portanto, singular, como expressam, melhor do que eu, os seguintes julgados: 'Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados - Contratação Direta - Licitação Inexigível. (...) A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa. (...) A natureza singular, por seu turno, não significa a existência de um único notório especializado, mas pressupõe sem dúvida uma qualificação incomum, algum trabalho que se realizado por outro produzirá um resultado substancialmente diferente'. (TCU-000.760/98-6, Ministro Relator Bento José Bugarin). (...)



Insisto, no entanto, em lembrar que o fato de se poder fazer uma contratação amparada pela inexigibilidade não dispensa o Administrador de todas as formalidades e do zelo legalista, que deve manter quanto a todos os seus atos".

CONCLUSÃO:

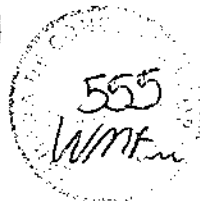
Diante do que foi acima exposto, entendo que:

Pretendendo a Administração contratar os serviços técnicos profissionais especializados da empresa ADPM - Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Pública para Municípios Ltda., *currículum vitae*, anexo, que possui os requisitos de notória especialização técnica e científica em administração pública determinados na Lei 8.666/93, entendendo ser inviável a abertura do procedimento licitatório em qualquer uma das modalidades elencadas no art. 22 da Lei 8.666/93



Partindo o pedido de minha lavra, e tendo como certa a regularidade deste procedimento, até porque a referida empresa já prestou serviços neste contexto a esta Casa, sou de parecer favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras do artigo 25, II, c/c art. 13, I, II, III, V e VII, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Administração, cujo preço está dentro da faixa dos praticados pelo mercado.

Este o nosso parecer, subordinado ao relevante exame de V. Exa.

S.M.J.

Conceição das Pedras, 13 de dezembro de 2016.



José Marcos Bustamante Miguel
Assessor Jurídico
OAB/MG 47501

JUNTADA
Faço nesta data a
juntada de esta de
inexigibilidade
para os fins.
Cone. das pedras 13/12/2016
Secretário(a)
Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

556
W/M

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 1121
8

ATA – INEXIGIBILIDADE

Às treze horas do dia 13 (treze) do mês de dezembro de 2016, (dois mil e dezesesseis), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 102/2016, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 106/2016, publicada em 11/02/2016 e 06/12/2016, sob a presidência da Sra. Maria Inês Ferreira Raimundo, estando presentes os demais membros, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O Sr. Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do Assessor Jurídico, favorável à contratação da mesma, por enquadrarem-se os serviços prestados por ela aos termos do art. 25, c/c o art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93. Franqueada a palavra a todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Assessor Jurídico. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou-se que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, indubitavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha aí se justifica, com a indicação de sua notória especialização e com o preço, sendo que este encontra-se nos moldes daqueles praticados pelo mercado. E ainda pelo fato de que esta empresa já vem prestando serviços à Câmara Municipal com excelentes resultados, desde 2011. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL presentes, e pelo Senhor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 1153
2

Maria Inês Ferreira Raimundo

Maria Inês Ferreira Raimundo
Presidente da Comissão da Licitação

José Marcos Bustamante Miguel
José Marcos Bustamante Miguel
Membro da Comissão da Licitação

Wanda Maria Ferreira
Wanda Maria Ferreira
Membro da Comissão da Licitação

JUNTADA
Faço nesta data a
Juntada Termo de Ratificação
e o 29.
para os fins.
Cons. das Partes 13/12/2024
W. M. Moreira
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 13 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,



Encaminho a V. Exa., para ratificação e posterior contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25 c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, os procedimentos administrativos adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a referida contratação.

Atenciosamente,

Maria Inês Ferreira Raimundo

Maria Inês Ferreira Raimundo
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2016



Nos termos do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria, assessoria, auditoria financeira, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, para atender esta Câmara Municipal, por enquadra-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos ao art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.

Flávio José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

JUNTADA
Fago nesta data a
Juntada de termo de
convocação
para os devidos fins.
Cone das Pedras, 14/12/16
Wm Ferreira
Secretário(a)
Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2016



Prezado Senhor
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 002/2016, referente à inexigibilidade de Licitação, convoco a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para comparecer à Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, resultante de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Flávio José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

À empresa
ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Av. Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha
CEP 31.275-050 / Belo Horizonte / MG

JUNTADA
Faço nesta data a
Juntada compreendendo
gemma de termis
de conecao a DPM
para os devidos fins.
Cons. das Pedras, 14/12/2016

Secretário(a)
Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS

CONCEICAO DAS PEDRAS
CNPJ.: 34028316823355 Tel.:
Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 14/12/2016 Hora.: 10:12:
Caixa.: 78768537 Matrícula.: 84210E
Lancamento.: 006 Atendimento.: 00003
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 12374E

DESCRICAO	QTD.	PRECIO(R)
CARTA COMERCIAL A V	1	0.00
Valor do Porte(R\$):	2,35	
Cep Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (G):	22	
OBJETO: JH065988362BR		

AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30
REGISTRO NACIONAL....:	4,30
Franquia Previa.....:	10,95

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/

De 25/11 a 31/12, devido aumento nos servico
de encomendas, estão acrescidos 2 dias ute
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.6.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS

CONCEICAO DAS PEDRAS
CNPJ.: 34028316823355 Tel.:
Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 14/12/2016 Hora.: 10:12:35
Caixa.: 78768537 Matrícula.: 84210599
Lancamento.: 006 Atendimento.: 00003
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1237465950

DESCRICAO	QTD.	PRELIM(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0.00
Valor do Porte(R\$):	2,35	
Cep Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (G):	22	
OBJETO: JH065988362BR		

AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30
REGISTRO NACIONAL....:	4,30
Franquia Previa.....:	10,95

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO 07

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JH 06598836 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Câmara Municipal de Conceição das
Pedras

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

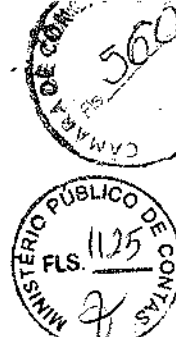
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro

CIDADE / LOCALIDADE

Conceição das Pedras

3 7 5 2 7 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, Sr. Flávio José da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, resultante do processo administrativo nº 002/2016, referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a dezembro de 2017.



Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa ADPM(Administração Públicas para Municípios Ltda.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública

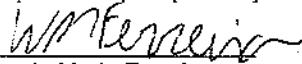
Assinatura/Vigência: 14/12/2016; 01/01/2017 a 31/12/2017.

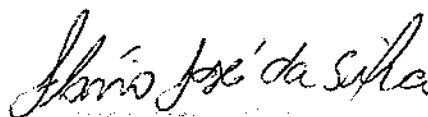
Dotação orçamentária: 01: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 -
Serviços de Consultoria,

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em parcelas de R\$ 2.200,00 Mensais.

Signatários: Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Silveira Diniz Machado – Proprietário

Publicado no quadro de avisos e
Site oficial da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras/MG,
em 14/12/2016.
Responsável pela publicação:


Wanda Maria Ferreira
Assessora Assistente


Flávio José da Silva
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**CONTRATO Nº 09/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 71205611/0001-14, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro de Conceição das Pedras, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Flávio José da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Luciano, nº 40, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portador do CPF nº 036.282.676-50, e da carteira de identidade MG-10.595.862, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação de serviço técnico especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, administrativa e de gestão em administração pública, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Contrato o Anexo único - Plano de Auditorias, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivos de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

[Handwritten signatures]
Flávio José da Silva
Luiz Carlos de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



§ 1º - Serão reembolsados à CONTRATANTE o custo de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de Xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos municipais, estaduais e federais, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 2º - As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, devendo ser pagas até o quinto dia útil subsequente se este não o for.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º - Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º - Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º - Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

I. Defesas Contábeis

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] Luiz Carlos de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais:

- a) sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

II. Pareceres Contábeis

Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente ao Presidente da Câmara Municipal.

- a) sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

III. Consultoria Contábil

Compete à CONTRATADA prestar consultoria contábil à Administração Pública, junto a Câmara Municipal notadamente:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poderes Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- d) Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- e) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;



[Handwritten signature]
Dir. Ex. da Silva Luiz Carlos de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



- g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal;
- h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos quando for o caso;
- i) Orientação técnica periódica em função de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle gerencial;
- k) Orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- l) Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores.



IV. Auditoria

Compete à CONTRATADA prestar auditoria a Câmara Municipal:

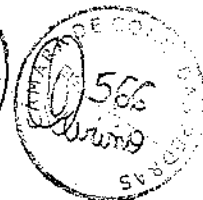
- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
- b) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
- c) Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos e/ou entidades,

Abílio José da Silva Luiz Carlos da Silva



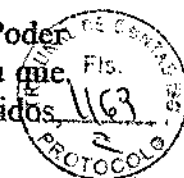
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada;

- d) Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis do Poder Legislativo em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos vigentes durante a prestação dos serviços;
- e) Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- f) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- g) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- h) Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- i) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- j) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- k) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da



Roberto da Silva Luiz Carlos de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

- 1) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal.

V. Procedimentos de auditoria:



- a) Através de exame analítico da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexistências, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- c) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela Contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

VI. Execução dos trabalhos:

- a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- b) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- c) Avaliação de controles internos;
- d) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela Contratada, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas abrangendo cada transação de per si;
- e) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade;

Henri José da Silva Diretor Geral de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



- f) Após cada visita será emitido relatório com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento pelo cliente da visita técnica; 2) Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos; 3) relatar exames e procedimentos efetuados; 4) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas; e 5) apresentar recomendações para aprimoramento dos controles internos.

VII. Softwares aplicativos.

- a) A Contratada disponibilizará durante a vigência do contrato, softwares aplicativos de sua propriedade, mediante comodato gratuito, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.



CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º - A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

§ 2º - A inadimplência por parte da contratada por período igual ou superior a 20 (vinte dias) consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



- f) Após cada visita será emitido relatório com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento pelo cliente da visita técnica; 2) Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos; 3) relatar exames e procedimentos efetuados; 4) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas; e 5) apresentar recomendações para aprimoramento dos controles internos.

VII. Softwares aplicativos.

- a) A Contratada disponibilizará durante a vigência do contrato, softwares aplicativos de sua propriedade, mediante comodato gratuito, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.



CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º - A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

§ 2º - A inadimplência por parte da contratada por período igual ou superior a 20 (vinte dias) consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Natércia para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2016

Flávio José da Silva

Presidente da Câmara de Conceição das Pedras/MG

Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064.291
ADPM Administração Pública para Municípios LTDA

Testemunha: 028 342 38626

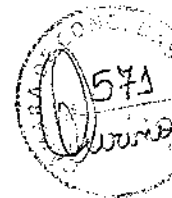
Testemunha:

Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 076.339



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Anexo Único - Plano de Auditoria

1 Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	
1.1 Exame de Conformidade	
Item	Atividade
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias.

1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;

Antônio José da Silva Lima

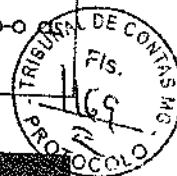


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258

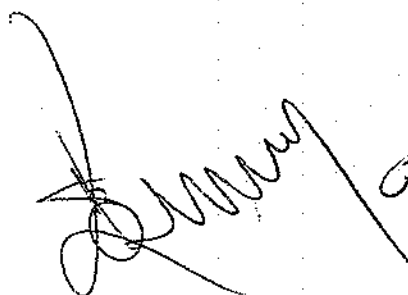


1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o às normas legais.
--------	--



[Redacted]	
Item:	
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

[Redacted]	
Item:	
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

 João José de Silva
Diretor Geral de Planejamento



Câmara Municipal de Conceição das Pedras

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Exercício

2017

Ficha

00007

Fonte

100

Empenho Tipo

00002 Global

LICITAÇÃO

Modalidade..... Inexigibilidade

Número: 1 Data: 25 / 11 / 2016

Processo de Compra

Nº: 21

EM: 25 / 11 / 2016

Vencimento:

Convênio.....

Centro de Custo..... 00002 - Consultoria

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Órgão..... 01 Legislativo
Unidade..... 01 Câmara Municipal
Subunidade..... 01 Câmara Municipal
Função..... 01 Legislativa
Subfunção..... 031 Ação Legislativa
Programa..... 0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade..... 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza..... 3.3.90.35.01 Consultoria Contábil

Favorecido..... 000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Telefone: (31) 21023711

Endereço..... Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, 31275-050

Cidade..... Belo Horizonte - MG

Conta Bancária.....

CNPJ / CPF
02.678.177/0001-77

Especificação
da Despesa

Pela prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil, financeira e jurídica ao Poder Legislativo, por técnicos com notória especialização, conf. Contrato nº 009/2016, de 14/12/2016.

Valor..... R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Data: 03 / 01 / 2017

Ordenador da Despesa:
Maria Aparecida Ferreira de Faria

DEMONSTRAÇÃO

Descontos:

Saldo Anterior..... 40.000,00
Despesa Empenhada..... 26.400,00
Saldo Disponível..... 13.600,00

Despesa Bruta..... 26.400,00 Descontos..... 0,00 Despesa Líquida..... 26.400,00

Data: 03 / 01 / 2017

Contador(a): Solange Silva

CRC 066.342

LIQUIDACÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO
FOI ENTREGUE CONFORME
SOLICITADO

FACE À LIQUIDACÃO
PROCESSADA DETERMINO
O SEU PAGAMENTO.

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS
QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços
acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento: (Tipo / Número)

Data: / /

Nome

Assinatura

Banco

Cheque

Conta.....

Recursos.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



Notícia de Irregularidade n. 395/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DO ANEXO XV

Certifico, nesta data, o encerramento de volume do Anexo XV destes autos, com 1139 folhas numeradas.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Vanderlei Alves Nicolau TC: 1978/7



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 07/01/2020 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº 1084316, contendo 178 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME



PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO